

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



LEI

LEI Nº 24.344, DE 30 DE MAIO DE 2023

Institui a Medalha Nelson Freire.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Nelson Freire, a ser concedida a pessoas que se destaquem na área da música.

Parágrafo único – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente pelo Governador do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/5/2023**

Às 10h7min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres, Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.773/2022. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 74/2023, no 1º turno (deputado Gustavo Santana), e 3.742 e 3.743/2022, ambos em turno único (deputado Noraldino Júnior). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.454, 1.535, 1.615, 1.641 a 1.643 e 1.694/2023. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.792/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o Processo de Licenciamento Ambiental nº 038/1995/022/2015, da Pedreira Irmãos Machado, em 2016;

nº 1.817/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais pedido de informações sobre tombamentos, processos de tombamento ou outro tipo de salvaguarda perante o órgão em relação a bens no Distrito de São Gonçalo do Baçõ, em Itabirito, e seu possível impacto em decorrência de atividades minerárias na região, que podem colocar em risco o meio ambiente natural e cultural locais e que agora serão potencializadas pela construção de um porto a seco, um terminal de minério, para descarga do minério por elas extraído, a ser construído pela Baçõ Logística S.A.;

nº 1.818/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as atividades minerárias nos Distritos de São Gonçalo do Baçõ e Mangue Seco, em Itabirito, bem como em outros distritos e seu entorno, com o envio a esta Casa dos respectivos processos ou atos de licenciamentos ou outra forma de autorização, já concluídos ou ainda em trâmite, e sobre o impacto dessas atividades na região, as quais podem colocar em risco o meio ambiente natural e cultural locais e agora serão potencializadas pela construção de um porto a seco, um terminal de minério a ser construído pela Baçõ Logística S.A., para descarga do minério extraído;

nº 1.819/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Baçõ e de Mangue Seco, em Itabirito, e região;

nº 1.823/2023, do deputado Ulysses Gomes e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente, ao superintendente regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, em Ubá, e ao subsecretário de Fiscalização da Semad pedido de informações quanto às condições de funcionamento do aterro sanitário do Município de Cataguases, que obteve licença ambiental simplificada em setembro de 2018, cancelada em novembro de 2019, esclarecendo-se as providências tomadas para impedir o funcionamento irregular do referido aterro e a existência ou não de termo de ajustamento de conduta assinado entre o Município de Cataguases e o Estado;

nº 1.884/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado, ou outorga, nessa secretaria, para a implantação pela Companhia Energética de Minas Gerais de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do referido procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão;

nº 1.885/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado, ou outorga, nessa agência, para a implantação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão;

nº 1.886/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado, ou outorga, nesse instituto, para a implantação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão;

nº 1.887/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca da intenção dessa empresa de realizar a implementação de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, o respectivo projeto e esclarecendo se este já foi submetido aos procedimentos de licenciamento ou outorga perante as autoridades competentes, disponibilizando eventuais decisões proferidas no âmbito desses procedimentos;

nº 1.888/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carmo do Cajuru pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo autorizativo nesse município e sobre a realização de audiência pública para oitiva da população no que se refere à implementação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem desse município, disponibilizando, caso haja procedimento em trâmite, a íntegra do documento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.955/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Itabira pedido de providências para que seja realizada, o quanto antes, a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

nº 1.956/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a eventual expiração da licença de operação do complexo minerário da empresa Vale S.A. no Município de Itabira e sua atualização e sobre a existência de previsão de audiência pública para discussão das condicionantes com a comunidade local;

nº 1.957/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Itabira pedido de informações sobre a licença de operação do complexo minerário da empresa Vale S.A., no Município de Itabira, em que se explicita se está expirada ou quando será atualizada e se há previsão de audiência pública para discussão das condicionantes com a comunidade local;

nº 1.958/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de efetiva preservação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Noraldino Júnior.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/5/2023

Às 10h15min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista e Luizinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento dos seguintes *e-mails*, enviados por meio do Fale com as Comissões: do Sr. Márcio de Freitas Barbosa, solicitando melhorias no atendimento na unidade de saúde família e de saúde mental de São Sebastião do Paraíso e a ampliação da Santa Casa, com contratação de mais médicos; e da Sra. Maristane Oliveira Carvalho, de Araçuaí, solicitando a transferência do tratamento de câncer de sua cunhada, Maria Salete de Souza Carvalho, de Belo Horizonte para Montes Claros, em razão da distância e da demora no atendimento. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino (11/5/2023), e do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª região (13/4/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.231/2021 (deputado Doutor Paulo) e 2.259/2020 (doutor Wilson Batista). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.441/2022 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2016 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Wilson Batista). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.558, 1.559, 1.564, 1.577, 1.578, 1.726, 1.760, 1.766, 1.824, 1.827, 1.828 e 1.831/2023. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 1.964/2023, do deputado Luizinho, em que requer seja realizada audiência pública para debater o SUSFácil-MG, a regionalização das ações e dos serviços de saúde, bem como a ocupação de leitos nos hospitais de pequeno e médio porte, com a presença de representantes da Secretaria de Estado de Saúde e de outros convidados. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.855/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas de saúde e assistência social para apoio aos lares de idosos no Estado, incluindo o apoio e o incentivo financeiro às suas atividades;

nº 1.870/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado pedido de informações acerca das unidades assistenciais que compõem a rede hospitalar sob gestão da Fhemig, relativamente ao orçamento de 2017 a 2022 e do presente exercício, de todas as unidades assistenciais vinculadas à Fhemig, nos termos do Decreto nº 47.852, de 31/1/2020, enfocando-se o Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, a saber: Hospital João XXIII, Hospital Maria Amélia Lins e Hospital Infantil João Paulo II, em Belo Horizonte; o Complexo Hospitalar de Especialidades, a saber: Hospital Alberto Cavalcanti e Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte; o Complexo Hospitalar de Barbacena, a saber Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena; Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora, Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte, Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte, Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá, Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí, Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, Casa de Saúde Santa Izabel, em Betim, Hospital Cristiano Machado, em Sabará, Centro Mineiro de Toxicomania, em Belo Horizonte, Centro Psiquiátrico da Adolescência e Infância, em Belo Horizonte, Instituto Raul Soares, em

Belo Horizonte, e MG Transplantes; consubstanciadas em relatório com o orçamento e o quantitativo financeiro executado, incluídos os restos a pagar individualizados por exercício, indicando valores pagos em cada exercício nos anos de 2017 a 2022 e de janeiro a maio de 2023, pormenorizados nos gastos com custeio e investimento realizados, por unidade assistencial, dos anos de 2017 a 2022 e de janeiro a maio de 2023; em relatório detalhado contendo número de servidores de cada unidade assistencial, por vínculo, de 2017 a 2022 e de janeiro a maio de 2023, especificando-se os valores gastos, por vínculo, mensais e anuais; em relatório circunstanciado sobre o processo de transplantes de órgãos e tecidos no Estado, especificando-se o decurso temporal entre a notificação, a doação, a distribuição e a logística, o percentual mensal e anual de transplantes realizados, bem como não realizados, e as razões da não realização, de 2017 a 2022 e de janeiro a maio de 2023, o número de equipes responsáveis pelo atendimento dos pacientes, o tempo de espera, a taxa de ocupação dos leitos (enfermaria, CTI e ambulatórios), computados mensal e anualmente, de 2017 a 2022 e de janeiro a maio de 2023;

nº 1.871/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca das transferências financeiras realizadas para os hospitais localizados no Estado, em que se especifiquem os valores individualizados de todos os recursos repassados, divididos pelas macrorregiões (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e as previsões de desembolsos para 2023, por meio de PPI, IAC, resoluções e demais meios de repasse e transferência utilizados, individualizando-se os repasses por origem, de forma detalhada; os valores repassados pela Secretaria de Estado de Saúde aos hospitais do Estado, mensal e anualmente, por programa, projetos e demais meios de transferência, de forma individualizada, de 2018 a 2022, e desembolsos e previsões para 2023; os pagamentos decorrentes das resoluções e instrumentos citados da Secretaria de Estado de Saúde, por hospital, destacados por macrorregião, apontando-se os valores inscritos em restos a pagar e valores referentes ao orçamento vigente, com indicação dos valores por resolução por exercício financeiro, de 2018 a 2022, e previsões de desembolsos para 2023 e com o envio a esta Casa de todas as resoluções e instrumentos citados nas informações;

nº 1.872/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da execução mensal e anual dos hospitais situados no Estado, consubstanciadas em relatório de execução mensal e anual, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023, que demonstre as metas pactuadas e o que foi efetivamente realizado, por hospital, por macrorregião (Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul e Vale do Aço), com detalhamento por procedimento, especialidade, internação, enfermaria, CTI e similares; em relatório, por hospital, contendo quantitativo de pacientes de filantropia atendidos por exercício, nos anos de 2019 a 2022, detalhando-se o quantitativo de pacientes atendidos por mês e por tipo de especialidade; e em relatório com informações acerca dos percentuais de filantropia por hospital, mensal e anualmente, dos últimos quatro anos e dos meses de janeiro a abril de 2023;

nº 1.890/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do quadro de pessoal da secretaria de que é titular, incluindo o nível central e as regionais de saúde, consubstanciadas em relatório circunstanciado que contenha o número de servidores lotados em cada unidade e especifique o tipo de vínculo, os valores mensais e anuais, totais e por segmento, de 2017 a 2023; em relatório que contenha os gastos com pessoal frente ao orçamento anual da pasta, de 2017 a 2022; em relatório detalhado sobre evasão de servidores efetivos nos últimos 10 anos, que especifique o quantitativo anual de servidores que solicitaram exoneração; em cópia integral do resultado do mapeamento da força de trabalho referente à Secretaria de Estado de Saúde – SES – (Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT –, baseado na metodologia de mapa de atribuição por produto – MAP), com esclarecimentos sobre as providências tomadas a partir dos resultados evidenciados pelo dimensionamento, sobre qual o déficit de pessoal apresentado e quais as ações da SES diante desse diagnóstico e sobre a previsão de concurso público para as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, previstas na Lei nº 15462, de 13/1/2005;

nº 1.902/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater os casos de raiva humana ocorridos no Estado, bem como as ações necessárias para controle e prevenção dessa zoonose;

nº 1.926/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater questões relacionadas à saúde mental dos agentes de segurança pública;

nº 1.962/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para proceder à regularização do abastecimento de água no Município de Capelinha, realizando as adaptações e ampliações necessárias no sistema de captação e abastecimento, bem como implementando as medidas paliativas cabíveis para a resolução do problema o mais brevemente possível.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

Doutor Wilson Batista, presidente – Doutor Paulo – Lucas Lasmar – Dr. Maurício.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/5/2023

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, João Magalhães e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Dr. Maurício, encaminhando resposta da Prefeitura Municipal de Caldas à diligência referente ao Projeto de Lei nº 405/2023, e da deputada Lohanna, encaminhando as notas taquigráficas da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 13/4/2023, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei nº 273/2023, e determina sua anexação aos referidos projetos de lei; e *e-mail* da Sra. Edna Umbelina Xavier, recebido por meio do Fale com as Comissões, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 1.914/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.589/2020, 3.283/2021, 491, 523, 538, 539, 552 e 569/2023, no 1º turno, 528, 534, 535 e 578/2023, em turno único (deputado Bruno Engler); 2.318/2020, 17, 391, 477, 515, 516, 526, 546, 567 e 577/2023, no 1º turno, e 3.244/2021, em turno único (deputado Charles Santos); 2.469/2021, 506 e 576/2023, no 1º turno, 517, 518, 555 e 581/2023, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 3.357/2021, 19, 503 e 511/2023, no 1º turno, 475, 543, 566, 579 e 580/2023, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 2.746 e 3.327/2021, 5, 502, 553, 568 e 583/2023, no 1º turno, 3.790, 3.999/2022, 532, 545, 572 e 575/2023, em turno único (deputado Thiago Cota); 2.481/2021, 480, 492, 508, 537, 542, 544, 548 e 559/2023 e Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, no 1º turno; Projetos de Lei nºs 3.071/2021 e 556/2023, em turno único (deputado Zé Laviola); 959/2019, 2.299/2020, 2.979 e 3.397/2021 e 387/2023, no 1º turno; e 22/2023, em turno único (deputado Arnaldo Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.706/2022 e 319/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Lucas Lasmar, aprovado pela comissão. São aprovados pela comissão requerimentos de inversão de pauta de autoria do deputado Lucas Lasmar, em que solicita sejam apreciados em penúltimo e último lugares da Ordem do Dia, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 438/2019 e 3.644/2022; e de autoria do deputado João Magalhães, em que solicita seja apreciado em primeiro lugar da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 387/2023, registrando-se nesse último caso voto contrário do deputado Doutor Jean Freire. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler.

Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 273/2023, em turno único; 2.667/2021, 3.829 e 3.854/2022, registrando-se, nesse último caso, voto contrário do deputado Bruno Engler (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.583/2016 e 3.712/2022 (relator: deputado Bruno Engler); 2.979 e 3.099/2021 e 4.001/2022 (relator: deputado Arnaldo Silva); 3.644/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.969/2022 e 225/2023 (relator: deputado Zé Laviola); e 409/2023 (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição), todos na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno; e Projetos de Lei nºs 66/2023 (relator: deputado Zé Laviola); e 229/2023 (relator: deputado: Charles Santos). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3/2023, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, deputado Zé Laviola. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.966/2021, à Secretaria de Estado de Governo; 3.827/2022, à Prefeitura Municipal de Coluna e à Secretaria de Estado de Governo; 3.828/2022, à Prefeitura Municipal de Inconfidentes e à Secretaria de Estado de Governo; 317 e 376/2023, ambos à Secretaria de Estado de Fazenda; 386/2023, às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Governo e de Planejamento e Gestão; e 465/2023, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à Secretaria de Estado de Governo, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Lucas Lasmar, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 438/2019, no 1º turno, o presidente defere seu próprio pedido de vista. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Doutor Jean Freire, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.954/2022 e 195/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Charles Santos. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 387/2023, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É aprovado pela comissão requerimento do deputado Lucas Lasmar em que solicita sejam retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 198, 411 e 456/2023, todos em turno único. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.715/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.728/2022 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); 3.838 e 3.994/2022 com a Emenda nº 1, registrando-se voto contrário do deputado Doutor Jean Freire (relator: deputado Zé Laviola); 436/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); e 3.908/2022 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bruno Engler), todos em turno único. São convertidos em diligência aos respectivos autores, a requerimento deles próprios, os Projetos de Lei nºs 3.439/2021, 3.863/2022 e 486/2023, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Bruno Engler – João Magalhães.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/5/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3.

Foram mantidos, em turno único, os seguintes vetos do governador do Estado: 1/2023, exceto os vetos aos incisos 66, 75 e 78 do Anexo IV da proposição; e 2/2023.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 31/5/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2021, do deputado Rafael Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.714/2021, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/5/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a importância da valorização e da carreira dos especialistas em educação básica e suas condições de trabalho no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 76/2023, do deputado Grego da Fundação.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.743/2022, do deputado Inácio Franco.

Requerimentos nºs 508/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 892/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana; 1.210, 1.212, 1.213, 1.214, 1.572 e 1.574/2023, da Comissão de Administração Pública; 1.259/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 1.541/2023, do deputado João Vítor Xavier; 1.561/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais; e 1.616/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.534/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr..

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.751/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; 12.209, 12.304, 12.340, 12.341 e 12.343/2022, da Comissão de Participação Popular; 12.494/2022, do deputado Fábio Avelar; 330/2023, da deputada Lohanna; 969/2023, do deputado

Enes Cândido; 1.122/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.140/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.233/2023, do deputado Bosco; 1.365/2023, do deputado Duarte Bechir; 1.578/2023, do deputado Enes Cândido; e 1.819/2023, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.945/2022 e 767/2023, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação pareceres de redação final

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.775/2022, do deputado Doutor Jean Freire; e 362/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Requerimentos nºs 1.778/2023, do deputado Grego da Fundação; e 1.825/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a urgência da implementação de uma política pública de reparação às vítimas de violência no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.221 e 1.226/2023, da Comissão de Administração Pública; 1.292/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.464/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; 1.520/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; e 1.777/2023, do deputado Leonídio Bouças.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 31/5/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 31 de maio de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei n°s 2.714/2021, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica; 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica; 3.258/2021, do deputado Rafael Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica; e 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 31 de maio de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei n°s 2.714/2021, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica; 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica; 3.258/2021, do deputado Rafael Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica; e 359/2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 31/5/2023, às 10h15min e às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2023, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.945/2022 e 767/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.071/2021****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.071/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 40 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 46, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.071/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 291/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/4/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse se o segmento que se pretende denominar está integralmente sob domínio estadual e se já possui nome oficial, que se manifestasse sobre a denominação pretendida e que comunicasse se existe, no Município de São José da Barra, outro próprio estadual com o mesmo nome.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 291/2023 tem por escopo dar a denominação de Antônio Carlos Pereira ao segmento rodoviário formada por duas vias contíguas:

I – AMG-2410, que liga o entroncamento com a MG-050, no Município de São João Batista do Glória, à rotatória de acesso ao Bairro de Furnas, no Município de São José da Barra;

II – AMG-2415, que liga a rotatória de acesso ao Bairro de Furnas ao entroncamento com a MG-050, no Município de São José da Barra.

O segmento em questão, com extensão total de 9,1km (conforme o Boletim Rodoviário do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG), forma uma variante da MG-050 que passa sobre a barragem da Usina Hidrelétrica de Furnas e serve como acesso ao Bairro de Furnas, também conhecido como Vila dos Operários ou Núcleo Residencial de Furnas.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 57/2023, do DER-MG, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 291/2023 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação às Rodovias AMG-2410 e AMG-2415.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Antônio Carlos Pereira o segmento rodoviário formado pelas Rodovias:

I – AMG-2410, que liga o entrocamento com a MG-050, no Município de São João Batista do Glória, à rotatória de acesso ao Bairro de Furnas, no Município de São José da Barra;

II – AMG-2415, que liga a rotatória de acesso ao Bairro de Furnas ao entroncamento com a MG-050, no Município de São José da Barra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 435/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Amigas – Acma –, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 435/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Amigas – Acma –, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 15 e 52 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e os arts. 30, § 2º, 49, § 3º, e 53 vedam a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 435/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 437/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Campinas, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 437/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Campinas, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 1º, III, e 16 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e situada no Município de Urucuia ou em comunidade rural próxima.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 437/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 439/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 439/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 439/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 456/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 456/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 64, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida; e o § 1º do art. 75 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 456/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 479/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Educacional Disciplinar de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 479/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Educacional Disciplinar de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 479/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 493/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 493/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 493/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 495/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 495/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil).

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 495/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Larga, com sede no Município de Monte Azul.”.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 528/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 528/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica, com sede no Município de Itapecerica.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 528/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 579/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento dos Gerais – ADG –, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 579/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento dos Gerais – ADG –, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

No entanto, vê-se a necessidade de fazer ajuste quanto ao nome da entidade, conforme consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo, ensejando a apresentação de emenda por esta comissão.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 579/2023, na forma da Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Gerais – ADG –, com sede no Município de São Francisco.”.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.115/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “estabelece o sexo biológico como critério para definição do gênero dos esportistas em competições esportivas profissionais no Estado”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Direitos Humanos.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 1.523/2020, de autoria do deputado Coronel Sandro, que “estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado”, e o Projeto de Lei nº 193/2023, de autoria do deputado Caporezzo, que “estabelece o sexo biológico como único critério para definição do gênero em competições esportivas oficiais femininas”.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa determinar que nas competições esportivas profissionais no Estado seja apenas considerado o sexo biológico como critério definidor do gênero dos esportistas.

Para o autor, tal determinação se faz necessária para “evitar que, em diversas modalidades esportivas, pessoas do sexo biológico masculino passem a integrar e a atuar em equipes femininas, causando desequilíbrio e injustiça no resultado das competições”.

Primeiramente, é importante esclarecer que o projeto trata da regulamentação geral de normas sobre o desporto. E, com relação à repartição constitucional de competências, ressaltamos que o tema desporto está relacionado no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria neste Parlamento.

O conteúdo dessa proposição reivindica a efetividade do princípio da igualdade nas competições profissionais, especialmente as de desporto de rendimento, conforme ele se apresenta no inciso I do art. 5º da Constituição Federal, que se define como dar tratamento isonômico às partes a fim de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Ou seja, propõe-se que, nesta classe específica de desporto, sejam observadas as igualdades e desigualdades entre homens e mulheres como critério definidor para participação e avaliação de cada gênero.

É importante esclarecer que, apesar da autonomia das associações desportivas em definirem as suas regras, é cediço o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF – de que tal autonomia não é absoluta e deve ser relativizada diante de dispositivos gerais estatais, fundados em normas constitucionais. Na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 3045, por exemplo, o STF definiu que o poder de regulação normativa do Estado pode prevalecer sob o princípio da autonomia dos entes de direito privado, inclusive das entidades esportivas. Veja que, nessa ADIn, o relator ressalta que:

Dentro do contexto constitucional, a autonomia desportiva deve ter uma convivência harmônica com o inc. IX do art. 24 da Constituição Federal de 1988, que preceitua a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre a educação, a cultura, o ensino e o desporto. Em outras palavras, a autonomia conferida na Carta Maior às entidades desportivas não tem o poder de destruir, de retirar a competência da União na esfera da legislação para estabelecer normas gerais.

Tal princípio da autonomia não pode retirar a competência do Estado de dispor da sua competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, ainda mais em temática referente à defesa do princípio constitucional da igualdade em competições esportivas profissionais.

Por fim, destaca-se que, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.115/2019.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire (voto contrário) – Lucas Lasmar – Zé Laviola – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.589/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, na forma que menciona.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/6/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise institui, em seu art. 1º, que as unidades de saúde do Estado, hospitais, clínicas públicas ou privadas e filantrópicas que realizam hemodiálise devem manter pelo menos um fisioterapeuta a cada dez pacientes durante a realização do procedimento. Além disso, a proposição prevê, entre outras disposições, que as sessões de fisioterapia serão realizadas somente após avaliação médica do paciente e poderão ocorrer de forma individual ou em grupo. O tratamento fisioterápico será acompanhado por um coordenador, que tem a responsabilidade, também, de enviar para a Secretaria de Estado de Saúde, anualmente, um relatório sobre os resultados alcançados.

Segundo a justificativa que acompanha a proposta, a hemodiálise consiste na remoção das toxinas e do excesso de água do organismo do paciente e tem o objetivo de substituir as funções excretoras dos rins. Porém, o tratamento e a própria condição da doença podem resultar na perda de disposição para a realização das atividades diárias.

Ainda segundo o autor, existem estudos indicando que a fisioterapia durante a sessão de hemodiálise pode contribuir para a reabilitação física desses pacientes; aduziu, ainda, que alguns países da Europa já observam esse protocolo clínico visando mitigar as complicações osteomioarticulares decorrentes da doença renal crônica.

Feito esse breve resumo do matéria, passamos ao seu exame, nos limites de nossa competência regimental.

Nos termos do art. 196 da Constituição da República:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do ponto de vista da competência legislativa, saliente-se que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que não cabe a esta Casa definir condições e requisitos para o fisioterapeuta que atuará em acompanhamento à pessoa com doença renal crônica, pois isso é matéria infralegal, destinada à regulamentação da profissão. A propósito, esse foi o entendimento exarado por esta comissão ao analisar o Projeto de Lei nº 2.183/2020, que “obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado a permitir a presença de fisioterapeutas durante o pré-parto, o parto e o pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.”.

Adicionalmente, em relação à obrigação dirigida aos hospitais e clínicas privadas, pode haver questionamento sobre eventual intervenção indevida na atividade econômica, uma vez que os custos com esse acompanhamento são transferidos para o particular, que auferir rendimentos com suas atividades. O princípio da livre iniciativa, resultado da conjugação do inciso IV do art. 1º com o art. 170 da Constituição da República, exprime a ideia de que os poderes públicos não devem interferir na liberdade que se confere à iniciativa privada para realizar seus próprios negócios, a não ser que se verifiquem razões consistentes de interesse público.

Assim, não vislumbramos óbices jurídicos que impeçam a tramitação da proposição nesta Casa. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, sugerindo a alteração da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, por entender que editar lei autônoma neste caso só contribuiria para um indesejado processo de inflação legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.589/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – O Estado garantirá aos pacientes com doença renal crônica e em tratamento de hemodiálise, nos termos de regulamento, o cuidado integral, incluindo o atendimento multiprofissional e a reabilitação fisioterapêutica.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual para o estímulo da atividade de podólogo.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/3/2021, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.545/2021, que dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências, também de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, por guardarem semelhança entre si.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, inciso III, alínea “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui a política estadual para o estímulo à atividade de podólogo. Em seu art. 2º, a proposição estabelece conceitos e condições relativos aos profissionais da área de podologia; no art. 3º, prevê os princípios da referida política; e, no art. 4º, prevê seus objetivos.

O tema versado no projeto enquadra-se na competência legislativa outorgada ao estado membro pela Constituição Federal de 1988. Com efeito, segundo o disposto no art. 23, inciso II, da Carta da República, constitui competência comum da União, dos estados e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Não há, nesse campo, óbices para a tramitação da proposição nesta Casa.

Não obstante o seu mérito, o art. 2º do projeto dispõe sobre critérios e condições que dizem respeito aos profissionais da área de podologia, o que não cabe a lei estadual, sob pena de violação do art. 22, XVI, da Constituição da República. A atividade de podólogo deve ser regulamentada pela União, de maneira que a edição de norma estadual com tal finalidade acaba por extrapolar a competência legislativa dos estados, incidindo em flagrante inconstitucionalidade. Sobre o tema, informamos ainda que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 618/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.

Assim, vislumbra-se a viabilidade de a proposição tramitar nesta Casa, mas limitando-se ao estabelecimento de diretrizes para a ação governamental, a fim de que não incorra em vício de inconstitucionalidade. Diante do exposto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que preserva o escopo do projeto original e promove a adequação do texto aos preceitos constitucionais.

Ressalte-se que os argumentos aduzidos se aplicam também à proposição anexada ao projeto em comento, tendo em vista a semelhança da matéria.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.544/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para o estímulo à atividade de podólogo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado voltadas para o estímulo à atividade de podólogo, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

II – incentivo à formação de podólogos;

III – divulgação de informações sobre a atividade de podólogo, por meio de realização de palestras e cursos;

IV – parcerias com os municípios, para divulgação das informações de que trata o inciso III.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – João Magalhães – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.667/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fama o imóvel com área de 389,7m², situado na Rua Antônio Ferreira de Moraes, esquina com Travessa São João, naquele município, registrado sob o nº 2.838, à fl. 48 do Livro 23-NA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, para o funcionamento de unidade básica de saúde.

O art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada ao processo, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 67/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Fama afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, já que tem o intuito de reformar o bem, utilizado atualmente pelo município para o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e corrigir os dados cadastrais do imóvel.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Verifica-se o cumprimento desse princípio, uma vez que as obras na área em questão proporcionarão aprimoramento no atendimento à saúde da comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que trará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.667/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Cássio Soares – Roberto Andrade – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.756/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proibição de instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens, a idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao INSS e ao Ipsemg, no âmbito do Estado, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2021, a proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 3.984/2017. Posteriormente, a requerimento do autor, foi desanexada e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apreciou o mérito da matéria e opinou pela aprovação da proposição com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresentou. Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, prejudicando as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 4 e 5, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por tratar de matéria semelhante, foram anexados à proposição em exame os Projetos de Lei nºs 3.095/2021, de autoria do deputado Bruno Engler, 3.393/2021, de autoria do deputado Gil Pereira,

238/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro, 333/2023, de autoria da deputada Alê Portela, e 372/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.756/2021 pretende proibir, no âmbito do Estado, as instituições financeiras, correspondentes bancários, sociedades de arrendamento mercantil e operadoras de cartão de crédito de realizar, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagens, publicidade, oferta ou celebração de contratos de empréstimos consignados e cartões de crédito com idosos, aposentados, pensionistas e servidores públicos.

Veda, ainda, o assédio ou a pressão sobre tais consumidores para a contratação de serviços bancários e a publicidade de crédito sem advertência quanto ao risco de endividamento.

Prevê, ademais, que a contratação de empréstimo consignado, cartão crédito consignado e produtos ou serviços vinculados só é válida quando expressamente solicitada pelo consumidor, estabelecendo que a disponibilização de qualquer quantia na conta do consumidor, sem requerimento e consentimento expresso, caracteriza amostra grátis, revertendo a quantia ao beneficiário.

Determina, por fim, que o descumprimento das disposições da lei está sujeito às penalidades dos arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras eventuais responsabilidades. Traz, ainda, disposições especiais relativas à participação de entidades públicas de previdência social em relações de crédito consignado de seus segurados.

O Projeto de Lei nº 3.095/2021, por sua vez, torna obrigatória a discriminação, nos contratos de empréstimo celebrados entre instituições financeiras e aposentados e pensionistas, de todos os encargos, tributos, juros e multas, bem como do custo efetivo total, vedando ainda a utilização de expressões que sugiram, de forma enganosa, a gratuidade do crédito. Ademais, a proposição concede ao contratante o prazo de 7 dias para desistir do empréstimo, sem justificativa, quando sua celebração se der por meio remoto (telefone ou internet).

O Projeto de Lei nº 3.393/2021 determina que, no âmbito do Estado, a celebração de contratos de empréstimo com aposentados e pensionistas só pode ser feita de forma presencial, enquanto os Projetos de Lei nºs 238/2023, 333/2023 e 372/2023 determinam que todos os contratos de empréstimo firmados com idosos por meio eletrônico deverão ser disponibilizados na forma física, para conhecimento e assinatura, sob pena de nulidade do compromisso.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices jurídicos para a tramitação da matéria. Entendeu, contudo, ser necessário aperfeiçoar o projeto para delimitar o escopo da lei que se pretende instituir e seus os beneficiários, além de adequar as sanções previstas no art. 8º à legislação existente. Apresentou, com essa finalidade, as Emendas nºs 1 a 3.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por seu turno, entendeu que a proposição está de acordo com os princípios expressos na legislação nacional relativa à prevenção de superendividamento e crédito responsável. Considerou, contudo, possível aperfeiçoar a matéria para adequar o comando expresso no art. 7º do projeto à legislação federal e estabelecer as condições que devem constar nos contratos celebrados entre instituições financeiras e aposentados e pensionistas. Apresentou, então, as Emendas nºs 4 e 5.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, defendeu que a adoção, pelo poder público, de medidas para coibir práticas abusivas de oferta e contratação de crédito consignado é fundamental para reduzir o problema do endividamento e superendividamento que atinge grande parcela da população brasileira, de forma alinhada à Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 1, a fim de aperfeiçoar a matéria ao delimitar os destinatários da norma,

conferir maior clareza às vedações que se pretende instituir em relação à operação de crédito realizada por telefone ou aplicativos de mensagem, além de adequar os comandos à técnica legislativa.

No que toca à competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que as penalidades aplicáveis às instituições financeiras em suas relações com o Poder Público Estadual – suspensão de novas consignações nas folhas de pagamento do Estado, pelos prazos estipulados – são adequadas e suficientes para proteger os servidores, aposentados e pensionistas que forem vítimas das práticas abusivas no oferecimento de crédito consignado pelas instituições financeiras.

Concluimos, portanto, que a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, alcança o interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Tendo em vista que todas as medidas propostas nos Projetos de Lei anexados estão contempladas no Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, deixamos de emitir opinião específica sobre eles.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.979/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.979/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel com área de 5.000,00m², situado na Rua Rodrigo Magalhães, naquele município, registrado sob o nº 15.362 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho, para o funcionamento da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e especificar o prazo para o cumprimento da finalidade na cláusula de reversão.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra cedido para o funcionamento de escola municipal, ao atendimento de alunos da rede pública de ensino. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de educação, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 310/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.979/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Cássio Soares – Roberto Andrade – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.041/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 3.041/2021 institui o Polo de Componentes de Condutores de Energia de Guaxupé.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar o Polo de Componentes de Condutores de Energia de Guaxupé. Em seguida, após reconhecê-lo como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado, ela fixa os objetivos do polo e as diretrizes que as ações governamentais voltadas a ele deverão seguir. Por fim, o projeto prevê que as ações relacionadas à implementação do citado polo contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados por ele.

O art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República brasileira, entre outros, garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A Constituição Estadual, por seu turno, prevê no seu art. 2º, IV, como objetivo prioritário do Estado, “promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades”. O art. 41 determina que o Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de “integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização; contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social e assistir os Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento”.

Quanto à competência para tratar da matéria, esclarecemos que, no sistema federativo brasileiro, a competência do estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo. Sendo assim, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do estado, e não o interesse do município individualmente considerado.

O tema versado na proposição não se enquadra naqueles de iniciativa privativa do governador, previstos no art. 66, III, da Constituição do Estado. Por isso, está alcançado pela iniciativa legislativa outorgada ao parlamentar.

Portanto, não identificamos óbice de natureza constitucional que impeça a proposição de tramitar validamente.

E ainda, acatamos sugestão de emenda de autoria do Deputado Doutor Jean Freire, razão pela qual apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Finalmente, esclarecemos que o projeto de lei em questão não menciona expressamente os municípios que deverão integrá-lo, o que será avaliado oportunamente pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.041/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Polo de componentes de condutores de cobre e alumínio de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo de componentes de condutores cobre e alumínio de Guaxupé.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo de componentes de condutores de cobre e alumínio de Guaxupé.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor de componentes de condutores de energia;

II – incentivar a produção e a comercialização de componentes de condutores de energia;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial de componentes de condutores de energia;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor de componentes de condutores de energia, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de componentes de condutores de energia;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do Polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados pelo polo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.706/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/5/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.706/2022, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-173 compreendido entre os quilômetros 11,3 e 13,6, com a extensão linear de 2,3km. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Cachoeira de Minas, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à instalação de via urbana; e o art. 3º contém cláusula de reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Cachoeira de Minas não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Ademais, verifica-se a concordância do donatário com a operação ora discutida, como se depreende da leitura do Ofício nº 92/2022, da Prefeitura do Município de Cachoeira de Minas.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 109/2022, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia informa não vislumbrar óbice à transferência pretendida.

A doação do trecho rodoviário objeto do projeto em estudo transfere ao Município de Cachoeira de Minas a obrigação pela manutenção e pela conservação da via pública, viabilizando a realização de benfeitorias, bem como a efetivação de futuras obras em sua recuperação, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Embora não haja óbice a tramitação da matéria em apreço, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.706/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-173 compreendido entre o Km 11,3 e o Km 13,6, com a extensão de 2,3km, no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Cachoeira de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – João Magalhães, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.712/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Materlândia o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.712/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Materlândia o imóvel com área de 360m², situado no lugar denominado Ribeirão Santana, Paiol de Telhas, naquele município, registrado sob o nº 762, Transcrição Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis, para a prestação de serviços de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar o texto à técnica legislativa, retificar os dados cadastrais do imóvel e prever tanto sua reversão ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado, quanto a finalidade da alienação em questão.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel, que já se encontra em posse da administração municipal, ao funcionamento de um posto de atendimento médico. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 3/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem, onde já funciona um ponto de atendimento da saúde da família, sob responsabilidade municipal.

A Prefeitura de Materlândia, por sua vez, enviou o Ofício nº 92/2022, por meio do qual o prefeito indicou a necessidade de realizar investimentos no imóvel, motivo pelo qual é necessária a incorporação do bem ao patrimônio municipal.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.712/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relator – Cássio Soares – Roberto Andrade – Ulysses Gomes – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.892/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça porco piau.”

Publicada no *Diário Legislativo* de 4/8/2022, a matéria foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça porco piau.

Nos termos do artigo 2º, o projeto tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à criação e ao consumo da carne e subprodutos da raça porco piau, em âmbito estadual e nacional. Além disso, em sua justificativa o autor afirma que

o porco piau foi reconhecido como a primeira raça de suíno nativa do Brasil, reconhecimento este ocorrido em 1989 com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. (...) Dentre as principais características, destaca-se a sua

capacidade em resistir às variações de temperatura, resistência a doenças e o seu baixo custo de produção. Tais atributos explicam a importância e a necessidade da conservação desta raça, bem como a sua difusão de forma correta, de modo a garantir a manutenção do homem no campo com dignidade e auxiliando na complementação alimentar.

Quanto à repartição de competências, o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República estabelece que o fomento à produção agropecuária é competência comum à União, aos estados e aos municípios. Não há óbice, portanto, para que a matéria tramite nesta Casa Legislativa, nem, tampouco, resta configurada qualquer hipótese de iniciativa reservada presente no art. 66 da Constituição Mineira.

No que se refere ao conteúdo do art. 2º da proposição, entendemos que este não se coaduna com a melhor técnica legislativa. Dessa forma, para aprimorar a redação do projeto, apresentamos a emenda supressiva que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.892/2022 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Betão – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.895/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 3.895/2022 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município do Serro.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município do Serro.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º,

que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da primeira e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Tendo em vista que a proposição em apreço encontra-se em consonância com a Lei nº 24.219, de 2022, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.895/2022.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.003/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a destinação dos imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 7/3/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, para que informassem esta Assembleia sobre a alteração pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.003/2022 visa alterar a destinação dos imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os bens que especifica, assim como o prazo para o cumprimento da nova destinação a ser conferida a eles.

O art. 1º da Lei nº 21.135, de 2014, autoriza o Poder Executivo a doar àquele município os seguintes imóveis, situados na Fazenda Canta Galo, Município de Nova Serrana, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana:

I – imóvel com área de 67,67.83ha, registrado sob o nº 24.571 no Livro 2;

II – imóvel rural com área de 108,29.60ha, registrado sob o nº 24.572 no Livro 2.

Seu parágrafo único determina que os bens a que se refere o *caput* destinam-se à construção de um aterro sanitário que atenderá aos Municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará; e o art. 2º determina a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 1º da proposição em análise altera a destinação dos bens dada pela citada Lei nº 21.135, de 2014, a fim de que se destinem a regularização fundiária. O art. 2º concede ao Município de Nova Serrana o prazo de cinco anos contados da data de publicação da nova lei para o cumprimento da nova destinação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual se esta não for efetivada no prazo estipulado; e o art. 3º dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 21.135, de 2014.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão enviou a Nota Técnica nº 295/2022, na qual se manifestou favoravelmente à alteração proposta, pois o Estado não possui projeto para a utilização das áreas, ressaltando que, a despeito da publicação da lei que se pretende modificar, a doação não foi efetuada em virtude de regularizações pendentes quanto aos bens, nem tendo sido lavrada a escritura pública.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Nova Serrana encaminhou o Ofício nº 189/2023, por meio do qual exarou sua concordância com a mudança na destinação. Explicou que foi sancionada a Lei Municipal nº 2.599, de 2018, que proíbe a instalação de aterro sanitário na zona em que estão situados os imóveis, pois estão em área especialmente protegida. Ademais, esclareceu que os bens estão ocupados por muitas famílias, motivo pelo qual ratifica a alteração da destinação ora discutida, que é regularização fundiária.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.003/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação dos imóveis de que trata a Lei 21.135, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 10 de janeiro de 2014, passam a destinar-se a regularização fundiária.

Art. 2º – Os imóveis de que trata a Lei nº 21.135, de 2014, reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 21.135, de 2014.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Zé Guilherme, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2023 “altera os incisos I e II do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/5/2022, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer referente à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame pretende alterar os incisos I e II do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado para dispor que a repartição da parcela do Imposto sobre a Circulação e Prestação de Serviços – ICMS – que pertence aos municípios será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, dez pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Conforme determina o art. 158, IV, da Constituição da República de 1988, do total do ICMS arrecadado pelo Estado, 25% pertencem aos municípios. Desse montante, até o advento da Emenda nº 108, de 26 de agosto de 2020, que será abordada adiante, 3/4 (75%), no mínimo, eram distribuídos aos municípios na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, o chamado Valor Adicionado Fiscal – VAF. O restante (25%) deveria ser distribuído conforme dispusesse lei estadual, que, no caso de Minas Gerais, é a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Assim, os dispositivos da Carta Mineira que se pretende alterar dispõem atualmente que a repartição dos recursos se dê de acordo com os seguintes critérios: “I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei.”.

A Emenda à Constituição da República nº 108, de 2020, alterou a forma de distribuição do ICMS, ao dar nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 158, para determinar, agora, que 65% (e não mais 75%) dos recursos serão distribuídos com base no VAF, e que até 35% (e não mais 25%) serão distribuídos de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Dessa forma, têm razão os autores ao propor a alteração da Carta Mineira, no intuito de atualizá-la com a Constituição da República, evitando-se dúvidas interpretativas e seguindo os princípios da técnica legislativa. Como a proposta segue os parâmetros constitucionais, não há óbice jurídico à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2023.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir política pública estadual destinada ao apoio e incentivo às mulheres no esporte. O texto estabelece diretrizes dessa política e define ações para a sua execução.

Trata-se da regulamentação de normas sobre o desporto, e, com relação à repartição constitucional de competências, tal tema está prescrito no inciso IX do art. 24 da Constituição da República como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a legislação federal com vistas a atender suas peculiaridades. Além disso, não há reserva de competência no art. 66 da Constituição do Estado, o que permite a iniciativa do legislador estadual para apresentar proposição sobre a matéria neste Parlamento.

Ressalta-se, entretanto, que a proposição fixa algumas ações de execução da política e se refere a medidas eminentemente administrativas, que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo pela Constituição Federal. A Carta Magna, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder tem uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções – típicas e atípicas – previstas no texto constitucional.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, pois isso esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Não obstante este obstáculo formal do projeto em instituir ações administrativas, o escopo principal da proposição, de criar diretrizes políticas para dar maior equidade à inserção das mulheres no esporte, é passível de retificação em face da louvável pretensão da autora. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 57/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de apoio à mulher no esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de apoio à mulher no esporte atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia da igualdade entre atletas femininas e atletas masculinos no esporte;

II – valorização da diversidade de modalidade esportiva;

III – incentivo à pesquisa com vistas a planejar e desenvolver ações de promoção da equidade no esporte;

IV – promoção de ações de enfrentamento à violência contra mulheres no esporte;

V – incentivo à realização de campanhas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres no esporte;

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – fomentar o acesso à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar a representatividade feminina nos cargos técnicos;

IV – promover a adequação da infraestrutura de equipamentos e insumos para garantir o acesso igualitário à prática de esportes;

V – incentivar a equiparação de premiação a atletas femininas e atletas masculinos nas competições desportivas realizadas no Estado;

VI – incentivar o patrocínio das modalidades desportivas e paradesportivas femininas.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, o poder público poderá celebrar parcerias com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração desportiva e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em análise altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua utilização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

Conforme determinado em Decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados a esta proposição, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 1.248/2019, de autoria do deputado Inácio Franco, desarquivado a pedido do deputado Tito Torres; e o Projeto de Lei nº 157/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre o projeto, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem como finalidade alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, acrescentando a ela o art. 2º-A, cujo *caput* prevê que: “Iniciado o processo administrativo, após a cientificação válida do interessado, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que este se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos.”.

Os §§ 1º e 2º do mencionado art. 2º-A introduzido pela proposição dispõem, respectivamente, que, no caso de infração, o termo inicial do prazo prescricional a que se refere o *caput* será a data da lavratura do auto de infração e que, reconhecida a prescrição intercorrente ora tratada, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.

Por fim, o art. 2º do projeto determina que, com relação aos processos administrativos pendentes até o início da vigência desta lei, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, para o processo que se mantiver pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos à publicação desta lei.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, destacando a competência legislativa estadual, pois os incisos I e XI do art. 24 da Constituição da República regem que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro e sobre procedimentos em matéria processual, não se confundindo com a decadência e a prescrição relativas às relações privadas, cuja competência legislativa é privativa da União. Além disso, no que se refere aos temas de direito administrativo, aquela comissão expôs que o estado possui competência legislativa residual, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Carta Magna, e que a medida contida na proposição não se insere no rol constante no art. 66, III, da Constituição Estadual, que dispõe acerca das matérias de competência privativa do governador do Estado.

Aquela comissão citou, ainda, a existência da Lei Federal nº 9.873, de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências, e a previsão constante em seu art. 1º, § 1º, que impõe a incidência de prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos pendente de julgamentos ou despacho. Ressaltou que as disposições da referida lei federal são aplicáveis apenas em âmbito federal, mas que, pelo fato de inexistir legislação local específica, há celeuma jurídica e a consequente aplicação do prazo prescricional do Decreto Federal

nº 20.910, de 1932, que regula a prescrição quinquenal, estipulando, em seu art. 1º, que “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios (...) prescrevem em cinco anos (...).”.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que não se aplica o disposto no art. 114 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, pois a exigência de instruir a proposta com estudo técnico e medidas compensatórias se aplica somente à renúncia de receita tributária, não sendo objeto da deliberação em questão. Em adendo, explicou que tampouco seria o caso de incidência do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, que prevê o acompanhamento de estimativa de impacto financeiro e orçamentário a proposição legislativa que crie renúncia de receita, pois essa possível perda é plenamente evitada “por uma atuação minimamente diligente da Administração, não permitindo que um processo fique parado por mais de cinco anos.”.

Sobre as matérias anexadas, a comissão que nos antecedeu opinou, primeiramente, a respeito do Projeto de Lei nº 157/2023, informando que seu teor é idêntico ao do Projeto de Lei nº 3.000/2021, que estava anexado ao Projeto de Lei nº 1.248/2019, arquivado em razão do fim da legislatura passada. Logo, reproduzindo os mesmos argumentos utilizados quando da apreciação do Projeto de Lei nº 3.000/2021, a Comissão de Constituição e Justiça explicou que o Projeto de Lei nº 157/2023, por tratar de prescrição e decadência no âmbito da administração pública, relaciona-se à Lei nº 21.735, de 2015, e não à Lei nº 14.184, de 2002, que o projeto ao qual foi anexado pretende alterar. Além disso, aquela comissão apontou que, conforme consta na justificação do Projeto de Lei nº 157/2023, o objetivo do autor é abarcar a prescrição intercorrente em matéria ambiental, e que “a Lei nº 21.735, de 2015, trata de processo administrativo relacionado aos créditos não tributários, os quais, segundo o art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, englobam matéria ambiental.”. Portanto, argumentou-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, contempla a pretensão constante no Projeto de Lei nº 157/2023.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.248/2019, a Comissão de Constituição e Justiça expôs que seu teor fora, em grande medida, acatado pelo substitutivo apresentado, que incorporou, ainda, o termo “por exclusiva inércia da administração pública”, como proposto durante a tramitação da matéria.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

No que concerne ao mérito do projeto nesta Comissão de Administração Pública, inicialmente, entendemos necessário esclarecer sobre a prescrição intercorrente na esfera administrativa.

De acordo com Arruda Alvim, podemos relacioná-la com o desaparecimento da proteção ativa, no curso do processo, ao possível direito material postulado, expresso na pretensão deduzida. Também adota-se a expressão “prescrição administrativa” para indicar o escoamento do prazo para o pronunciamento da administração sobre as obrigações dos particulares perante o poder público. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles leciona que “a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação (...).”¹

Além da duração razoável do processo, já abordada pela comissão que nos antecedeu, faz-se necessário ressaltar que, em razão do princípio da autonomia dos entes federados, é legítima a pretensão de se regular o tema em âmbito estadual. Viabiliza-se, com isso, o que a Constituição Estadual determina quanto aos princípios que regem o funcionamento da administração pública:

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Ademais, a prescrição intercorrente prestigia também o princípio da segurança jurídica, que é elemento estrutural do Estado Democrático de Direito, com a punição do titular da pretensão caso este permaneça inerte.

Com relação às proposições anexadas, referendamos as justificativas expostas pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de Lei nº 157/2023, pois o Substitutivo nº 1, por ela apresentado, já contempla a prescrição intercorrente relativa a matéria ambiental, conforme demonstra o art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Por fim, quanto ao Projeto de Lei nº 1.248/2019, também concordamos com a explanação daquela comissão, haja vista seu teor estar abarcado no substitutivo mencionado.

A propósito, percebe-se o aprimoramento realizado por esse substitutivo, que, inclusive, adequou o marco para a contagem do prazo em conformidade com o art. 2º, § 2º, da Lei nº 21.735, de 2015, que também faz uso da expressão “notificação” para tanto.

Concluimos, portanto, que a proposição em apreço alcança o interesse público, sendo meritória e oportuna.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2023, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

¹PSCHEIDT, Kristian Rodrigo. Revista da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL. Disponível em: < file:///C:/Users/m25640/Desktop/ESPGE_2020_12_Prescricao_intercorrente.pdf>. Acesso em 15/5/2023. São Paulo. 2020.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em análise “institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 176/2023 pretende instituir no Estado a campanha de combate a golpes financeiros praticados contra idosos, que deverá ser realizada anualmente no mês de outubro.

Para tanto, fixa os objetivos a serem perseguidos pela campanha e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada para realizar ações educativas de conscientização e prevenção contra golpes financeiros contra idosos.

Finalmente, o projeto dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a proposição no que for necessário.

Conquanto seja louvável a intenção do autor da proposição, é forçoso reconhecer que esta não tem como prosperar, em razão do vício de inconstitucionalidade que ostenta.

Isso porque a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os

parâmetros ou regras básicas que devem nortear a proteção do consumidor no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo. Aquelas devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública.

Verifica-se, pois, que a proposição trata de matéria de cunho essencialmente administrativo, revelando-se o seu disciplinamento por meio de lei inadmissível do ponto de vista constitucional, visto que a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza.

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.144/RS), reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual de iniciativa parlamentar que institui programa de governo, por invasão da competência legislativa privativa do Executivo.

O projeto incorre, portanto, em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Porém, entendemos que o vício apontado pode ser contornado.

A Constituição Federal estabeleceu como dever do Estado a proteção ao consumidor, na forma da lei (art. 5º, XXXII) outorgou aos estados-membros competência legislativa concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal).

Com base nessas normas, entendemos que é constitucionalmente adequado que o Estado-membro estabeleça em lei a obrigatoriedade de que instituições financeiras e bancárias veiculem campanhas informativas sobre a prevenção de golpes financeiros praticados contra consumidores idosos.

Além do fundamento de validade nos dispositivos constitucionais mencionados, entendemos que a lei estadual que disponha sobre a matéria densifica a norma geral sobre proteção do consumidor prevista expressamente no art. 6º, VI, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção de danos patrimoniais.

Somam-se a esses argumentos os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, representados por súmulas de sua jurisprudência dominante que 1) reconhecem a incidência da legislação consumerista às relações entre os bancos e seus clientes (Súmula 297/STJ: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”) e 2) reafirmam a conclusão acerca da responsabilidade pelos riscos inerentes às atividades bancárias em decorrência do surgimento de novas formas de relacionamento entre cliente e banco, em especial por meio de sistemas eletrônicos e pela internet (Súmula 479/STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”).

A partir daí, concluímos que lei estadual pode estabelecer o dever de instituições financeiras e bancárias realizarem campanhas informativas sobre a prevenção de golpes financeiros praticados contra consumidores idosos. Então, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 176/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado.

Parágrafo único – A campanha prevista no *caput* deverá priorizar os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;

II – proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;

III – divulgação dos golpes mais praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 2º – O descumprimento desta lei é punível com multa de 10.000 (dez mil) Ufemgs, aplicável em dobro a cada reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a publicização, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado, do cadastro de empregadores, conhecido como “Lista Suja”, que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço dispõe, em síntese, sobre a obrigatoriedade de divulgação pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado da relação de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou filiais no Estado, que foram autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo.

A proposição determina que a relação a ser publicada deverá reproduzir o cadastro de empregadores – conhecido como “Lista Suja” –, divulgado pelo Ministério da Economia.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, destaca-se que “Minas Gerais lidera há dez anos consecutivos o número de ações de resgates de pessoas em situação de trabalho análogo à escravidão, sendo realizadas em 2022 cerca de 117 ações, com um total de 1.070 pessoas libertadas (...)”.

Sobre a matéria, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal – STF – considerou constitucional a criação do cadastro de empregadores (conhecido como “Lista Suja”) que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, quando do julgamento da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 509, ajuizada pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias – Abrainc.

É importante registrar, também, que a inclusão do empregador no cadastro somente ocorre após decisão administrativa irreversível de procedência do auto de infração em que for constatada a exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A decisão do STF confirma o entendimento de que a publicação do cadastro de empregadores não é sanção, mas exercício de transparência ativa que deve ser exercido pela administração, em consonância ao princípio constitucional da publicidade dos atos do poder público, e, em nível infraconstitucional, com o previsto na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 –, a qual prevê expressamente o direito de acesso à informação, tendo os órgãos públicos o dever de promover, no âmbito de suas competências, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral.

Dessa forma, o projeto contribui, em âmbito estadual, para a divulgação das informações sobre os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, dando concretude ao princípio da publicidade, do qual decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação, como comando cogente previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988, e direcionado à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Por fim, com o intuito de deixar claro que as informações a serem divulgadas pelo Estado serão aquelas relativas aos empregadores domiciliados, sediados ou com filial no Estado e cujos nomes tiverem sido incluídos no cadastro nacional, bem como para atualizar o ministério responsável pelo referido cadastro e promover outras adequações de ordem de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 315/2023, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a publicização pelo Estado, em sítio eletrônico oficial, do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado divulgará, em sítio eletrônico oficial, a relação de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas, com sede ou filial no Estado, que, por exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, forem incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – A divulgação da relação a que se refere o *caput*, bem como sua atualização, deverá ser realizada em até 30 dias corridos após a divulgação do cadastro de empregadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – João Magalhães – Doutor Jean Freire – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe “altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para parecer.

Compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, localizada no Município de Itabirito, que passaria a ter uma área total aproximada de 1.220,38ha (mil duzentos e vinte vírgula trinta e oito hectares), consistente na soma das áreas das Glebas 01, 02 e 03, cujos perímetros são descritos no Anexo I da proposição.

A Estação Ecológica de Arêdes foi criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010 – que dispõe também sobre os objetivos e a administração da unidade de conservação – com área de 1.157,8556ha (mil cento e cinquenta e sete vírgula oito mil quinhentos e cinquenta e seis hectares) e perímetro de 22.523,29m (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três vírgula vinte e nove metros).

A Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, autorizou a supressão da área descrita no seu Anexo da Estação Ecológica de Arêdes, embora condicionando a operação à incorporação de outra área à unidade de conservação, conforme protocolo de intenções celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A., em 28 de abril de 2011.

O Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, estabeleceu, então, os novos limites e confrontações da Estação Ecológica de Arêdes, que passou a ter uma área total aproximada de 1.187,2330ha (mil cento e oitenta e sete vírgula dois mil trezentos e trinta hectares), resultante da inclusão de área de 38,7307ha (trinta e oito vírgula sete mil trezentos e sete hectares) e da desafetação da área de 9,3359ha (nove vírgula três mil trezentos e cinquenta e nove hectares) de que trata a referida Lei nº 19.555, de 2011.

Posteriormente, a Lei nº 21.555, de 22 de dezembro de 2014, estabeleceu novos limites e confrontações para a Estação Ecológica de Arêdes, na forma do seu Anexo, pelo que a unidade de conservação passaria a ter uma área total aproximada de 1.281,32ha (mil duzentos e oitenta e um vírgula trinta e dois hectares). Todavia, esta lei foi declarada inconstitucional pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1.0000.15.050708-5/000 (relator: des. Audebert Delage, Órgão Especial, julgamento em 22/2/2017, publicação em 24/3/2017), em razão de vício no processo legislativo, por ausência de pertinência temática entre o projeto de lei e a emenda parlamentar que transformou o objeto da proposição em alteração da área da Estação Ecológica de Arêdes.

Finalmente, a Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, em seu art. 84, determinou nova alteração dos limites e confrontações da Estação Ecológica de Arêdes, na forma do Anexo VI desta lei. Entretanto, esta disposição também foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1.0000.19.016392-3/000 (relator: des. Wander Marotta, Órgão Especial, julgamento em 14/8/2020, publicação em 28/9/2020), notadamente por ausência de estudo prévio referente à alteração da área da unidade de conservação.

Propõe-se, então, por meio do projeto de lei ora examinado, acrescentar à Estação Ecológica de Arêdes uma área de 61,0558ha (sessenta e um vírgula zero quinhentos e cinquenta e oito hectares), com perímetro de 4.933,68m (quatro mil novecentos e trinta e três vírgula sessenta e oito metros) (Anexo II); e excluir da unidade de conservação uma área de aproximadamente 27,91ha (vinte e sete vírgula noventa e um hectares); de forma que ela passaria a ter uma área total aproximada de 1.220,38ha (mil duzentos e vinte vírgula trinta e oito hectares) (Anexo I).

Demais, a proposição pretende declarar de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos e as benfeitorias necessários à implantação e à ampliação da Estação Ecológica de Arêdes.

Na justificção, aponta-se que: “Transcorridos mais de 12 anos desde a criação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, tem-se que, até o presente momento, seus objetivos não foram concretizados, o que motiva esta atuação do Poder Legislativo.” Ressalta-se que a unidade de conservação ainda não teria sido adequadamente estruturada, bem como que não teria sido realizada a devida regularização fundiária da sua área.

Sustenta-se, enfim, que: “(...) o presente projeto de lei busca corrigir os equívocos que se deram na ocasião da criação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, por meio das seguintes medidas:

1) ampliação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, com o acréscimo de área de relevância ambiental e arqueológica indevidamente excluída da Unidade de Conservação;

2) permissão da manutenção da atividade econômica sustentável há décadas exercida em área notoriamente antropizada e desprovida de relevância ambiental e arqueológica, sendo tal atividade a principal fonte de sustento e de geração de riquezas para a população local, de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional e o acréscimo de arrecadação pelo Poder Público;

3) eliminação do grave impacto econômico-financeiro atribuído ao Estado de Minas Gerais quando da criação da Unidade de Conservação, eliminando-se o risco da imposição ao Estado de Minas Gerais da obrigação de indenizar os atores privados e a própria União pelos direitos minerários afetados;

4) garantia de meios para se assegurar o fomento à infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, através da imposição de condicionantes e do estabelecimento de parcerias, dando-se estas especialmente pela aprovação do projeto de criação do Espaço Arêdes e de outras estruturas, conforme idealizado no estudo que fundamenta o presente projeto de lei”.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que tem fundamento no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de legislação concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências”. Contém, portanto, as normas gerais da matéria. Nos termos do art. 22 desta lei:

“Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

(...)

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)

§ 6º – A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.”.

Assim, o projeto de lei em exame é instrumento necessário e adequado à finalidade a que se destina, observada a exigência de estudos técnicos do § 2º do art. 22 da chamada Lei do Snuc, bem como do § 2º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, que “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”.

Cumprido, com efeito, que a proposição não incorre em qualquer dos vícios identificados nos mencionados precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pois veio acompanhada de estudo técnico que fundamenta as alterações propostas na área da unidade de conservação (AMW Projetos e Consultoria Ltda. Arêdes – Cartografias do Olhar. Proposta de uso e preservação sustentáveis para a Estação Ecológica de Arêdes. Belo Horizonte, 2022.), pelo que, da perspectiva formal desta comissão, cumpriria as exigências dos princípios da prevenção e da precaução.

No que toca à declaração de utilidade pública (ou de interesse social), para fins de desapropriação, das áreas de domínio particular que se pretende incorporar à Estação Ecológica de Arêdes, entendemos que pode mesmo ser realizada por ato legislativo, conforme inteligência do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”.

Observa-se, finalmente, que o Decreto nº 45.397, de 2010, permaneceria em vigor, mesmo com a aprovação da proposição examinada, naquilo em que não contrariar a lei, efeito lógico que prescinde de afirmação expressa no texto legal.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 387/2023.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire (voto contrário) – Lucas Lasmar (voto contrário) – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 404/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, “institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável e dá outras providências”.

Publicado no Diário do Legislativo de 13/4/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame, conforme seu art. 1º, pretende instituir o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável a fim de apoiar a geração e distribuição de energia a partir de fontes renováveis em unidades produtivas rurais do Estado de Minas Gerais.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto, ele tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária mineira.

De acordo com o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, cabe à União legislar privativamente sobre energia, o que impede os estados de aprovarem leis sobre a matéria. Por outro lado, não há obstáculo para que esses entes ajam com o intuito de incentivar e patrocinar políticas públicas nesse campo. No entanto, estas ações devem ficar circunscritas a medidas de natureza financeira, tributária, administrativa e de meio ambiente, observadas as normas gerais, editadas pela União. Revela-se, assim, constitucional o projeto que estabelece política pública de incentivo ao uso de energia de fonte renovável, de forma complementar ou substitutiva às tradicionais.

Nosso Estado já possui normas que instituem políticas de incentivo ao uso de energias alternativas ou renováveis, como a Lei nº 20.849, de 2013, que “institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar”; a Lei nº 15.976, de 2006, que “institui a política estadual de apoio à produção e à utilização do biodiesel e de óleos vegetais”, e a Lei nº 15.698, de 2005, que “dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências”.

Considerando que a matéria contida no bojo da proposição relaciona-se à instituição de programa estadual, em análise preliminar concluiríamos pela inviabilidade de sua tramitação, uma vez que se trata de tema reservado à iniciativa privativa do governador, a que se refere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Contudo, conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, a fim de preservar a proposta parlamentar, apresentamos Substitutivo nº 1 a fim de adequar o projeto de lei às balizas constitucionais definidas em matéria de iniciativa legislativa, convertendo o programa em política pública detentora de diretrizes e objetivos destinados a orientar a ação governamental na matéria. Foram incorporadas sugestões de Emenda apresentadas pelos deputados Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Leleco Pimentel para que as diretrizes da política alcançassem a agricultura familiar e a agroecologia.

Além disso, observamos que alguns artigos da proposição tangenciam matérias de iniciativa do Executivo, como no caso dos incisos IX e XI do art. 4º e do art. 8º, que dispõe sobre a alocação e aplicação de recursos orçamentários, ou atribuem competências para órgãos do Poder Executivo (art. 5º, inciso III), razão pela qual foram modificados.

Os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Por todo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 404/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Energia Rural Renovável e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Energia Rural Renovável de apoio à geração e distribuição de energia elétrica a partir de fontes renováveis em unidades produtivas rurais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins desta lei, fontes de energias renováveis são aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a do sol, a do vento, a biomassa de dejetos e resíduos, e são livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais.

Art. 2º – A Política Estadual de Energia Rural Renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes disponíveis, especialmente a solar e de biomassa, em estímulo à competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária mineira, na agricultura familiar e na agroecologia.

§ 1º – Considera-se, também, como fonte disponível, a energia advinda das Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH – e das Microcentrais Geradoras Hidrelétricas – MCGH.

§ 2º – A Política Estadual de Energia Rural Renovável poderá criar mecanismos de inclusão que atendam às peculiaridades econômicas da agricultura familiar e da agroecologia em observância ao princípio da isonomia.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Energia Rural Renovável:

I – o desenvolvimento e a implantação de um sistema amplo de geração de energia elétrica ou térmica a partir da energia solar e eólica e da produção e emprego de biogás, biometano e outras fontes renováveis;

II – a divulgação de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III – a difusão do conhecimento pela capacitação técnica de pessoas;

IV – a concessão da subvenção econômica autorizada em lei nas operações de crédito rural para estimular a realização dos fins da política;

V – a organização de ações de apoio, incentivo e aproveitamento de créditos tributários;

VI – a sensibilização de produtores, empresários rurais e agricultores familiares na adoção de fontes renováveis de geração de energia nas propriedades e empreendimentos rurais;

VII – a pesquisa, o desenvolvimento, apoio, fomento e a assistência técnica à inovação e promoção de soluções tecnológicas para a geração eficiente e segura de energia;

VIII – o estímulo à eficiência, competitividade e inovação e à atração de investimentos para as cadeias do agronegócio, da agricultura familiar e da agroecologia;

IX – a melhoria das condições de vida das famílias rurais mineiras;

X – o desenvolvimento de ações que priorizem o acesso a energias renováveis de agricultores familiares que ainda não tenham acesso a nenhum tipo de energia, inclusive as não renováveis.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Energia Rural Renovável:

I – a ampliação da produção, oferta e distribuição de energia em atendimento às necessidades das propriedades e empreendimentos rurais;

II – o aumento da competitividade dos produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais pela redução dos custos de produção;

III – a expansão das cadeias produtivas, especialmente as eletrointensivas e as que atraíam novos investimentos;

IV – o desenvolvimento e a dinamização da atividade econômica local e regional e a geração de empregos e oportunidades;

V – a inovação de negócios no setor da agricultura familiar, da agroecologia e da agropecuária pela introdução e fomento da cadeia produtiva do biogás e biometano;

VI – a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam o emprego de fontes renováveis de produção de energia elétrica, biogás e biometano;

VII – o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

VIII – a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IX – o estímulo à criação de linhas de crédito pelas instituições financeiras com juros reduzidos para os produtores e agricultores familiares que utilizarem energias renováveis como geração de biogás e biometano em unidades produtivas rurais;

X – elaboração de projetos que busquem incentivos fiscais aos produtores e agricultores familiares que utilizarem de energias renováveis;

XI – elaboração de regulamentos para transferências e créditos acumulados, que atuarão no apoio e estímulo a produtores, agricultores familiares, cooperativas, empresas rurais e entidades de representação pela normatização, de incentivos tributários, de aproveitamento de créditos de ICMS e de recursos para financiamentos e pagamento das subvenções econômicas.

Art. 5º – As ações da Política Estadual de Energia Rural Renovável são dirigidas aos:

I – produtores rurais, suinocultores, agroindústrias e suas organizações;

II – técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais; e

III – servidores de órgãos e instituições públicas atuantes nas questões relacionadas à geração e uso de energias de fontes renováveis;

IV – agricultores familiares.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Thiago Cota, “dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.

Segundo o autor da proposição, “é amplamente conhecido o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar, principalmente se é um filho com condições crônicas severamente incapacitantes.”. Conclui o deputado que essas mães necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante, lidar com uma sociedade excludente e perceberem a importância de também cuidarem da própria saúde, razão pela qual se propõe que lhes seja concedida a prioridade de atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde – SUS – como forma de facilitar o acesso a esses serviços.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica da proposição, verifica-se que, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, compete aos estados legislarem concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Cabe mencionar que o art. 23 do texto constitucional estabelece como competência comum aos entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Nota-se que a legislação de proteção às pessoas com deficiência tem sido ampliada com o intuito de amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador. Como exemplo temos a Lei Federal nº 14.364, de 1º de junho de 2022, que concedeu direitos aos acompanhantes ou atendentes pessoais de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes em repartições públicas. A partir de então, a garantia do atendimento prioritário desses grupos está estendida de modo que responsáveis, cuidadores ou acompanhantes serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata a lei.

Em que pese a nobre intenção do autor, verificamos a impossibilidade de tramitação do projeto na forma originalmente apresentada, haja vista que estabelece prioridade na prestação de serviços psicossociais pelo SUS em detrimento de outros grupos vulneráveis que também deles necessitariam. De acordo com a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, as repartições

públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, entidades financeiras, empresas públicas de transporte, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato ao rol de pessoas beneficiadas pela referida norma. Porém o atendimento diferenciado distingue-se do acesso prioritário à prestação do serviço em si, como no caso pretendido pelo autor.

Diante do exposto, a fim de preservar o escopo da proposta e adequá-la aos preceitos constitucionais vigentes, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 464/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o amparo às famílias e aos responsáveis pelas pessoas com deficiência nas questões de saúde mental e a garantia do acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 359/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 9/2023, o projeto de lei em análise transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 359/2023, na forma aprovada em 1º turno, extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e transfere suas competências para a Secretaria de Estado de Educação – SEE. A proposição estabelece, além disso, a sucessão do

Estado nos direitos e obrigações da fundação extinta, com a incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da Fucam ao patrimônio do Estado; a transferência dos cargos de provimento efetivo e correspondentes a funções públicas da Fucam, bem como dos servidores que os ocupam, para a SEE; a extinção de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fucam; e a criação de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas na SEE e na Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Na apreciação da matéria em 1º turno, esclarecemos que a Fucam, constituída nos termos da Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, tem por objetivos implementar o ensino em seus diversos graus e modalidades, fomentando a integração escola-comunidade, bem como colaborar para a integração de áreas subdesenvolvidas do Estado, possibilitando a melhoria socioeconômica do homem do campo. Pontuamos, ainda, que, de acordo com o Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020, que contém o estatuto da fundação, sua principal competência é desenvolver ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social, objetivando potencializar o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico.

Não há dúvidas, portanto, de que as atividades desempenhadas pela entidade são específicas e relevantes.

Apesar de o projeto de lei apresentado pelo governador inicialmente pretender a extinção da instituição, com a consequente transmissão de suas atribuições à SEE, os debates que tomaram corpo no processo legislativo possibilitaram a construção de um novo entendimento sobre a questão. Assim, traduzindo o consenso que se firmou a respeito da preservação da Fucam, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Extingue e cria cargos no âmbito do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, de que trata o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

I – cargo em comissão da administração superior: um cargo de Vice-Presidente;

II – cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI:

- a) três DAI-6;
- b) vinte e sete DAI-12;
- c) quarenta e um DAI-22;
- d) onze DAI-23;
- e) dezessete DAI-27;
- f) um DAI-29;
- g) dois DAI-34;

III – funções gratificadas:

- a) duas FGI-3;

b) três FGI-7;

c) três FGI-9;

IV – gratificações temporárias estratégicas:

a) oito GTEI-2;

b) dez GTEI-3;

c) seis GTEI-4;

d) uma GTEI-5.

Art. 2º – Ficam criadas, na Fucam, 87,77 unidades de DAI-unitário e 10 unidades de GTEI-unitário, no item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 3º – Ficam criadas 453,07 unidades de DAD-unitário, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, referentes aos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Decreto do Poder Executivo promoverá a adequação nos quantitativos de DADs-unitários da Segov e de DAIs-unitários e GTEIs-unitários da Fucam decorrente das alterações efetuadas por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 359/2023

(Redação do Vencido)

Extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, transfere suas competências para a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, criada pela Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020.

Art. 2º – As competências da Fucam ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 3º – O Estado, por intermédio da SEE, sucederá a Fucam em seus direitos e obrigações e assumirá a posição da fundação nos contratos e convênios por ela celebrados até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando for o caso, às alterações contratuais necessárias.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*, fica transferida para a SEE a responsabilidade pela gestão dos arquivos da Fucam.

§ 2º – Ficam mantidos os cursos e as atividades para formação, qualificação profissional e elevação da escolaridade e outras ações educacionais, em curso na data de entrada em vigor desta lei, que visem ao desenvolvimento da autonomia e de atitudes empreendedoras e à inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e as necessidades do mundo do trabalho.

Art. 4º – Os bens móveis de propriedade da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado e ficarão afetados às atividades da SEE.

Art. 5º – Os bens imóveis de propriedade da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – proceder aos atos necessários à sua destinação.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.218, 15 de julho de 2022, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 24.272, de 2023, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 7º – Os cargos de provimento efetivo e os cargos correspondentes a funções públicas das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB –, Analista de Educação Básica – AEB –, Assistente Técnico de Educação Básica – ATB –, Técnico da Educação – TDE –, Analista Educacional – ANE –, Assistente de Educação – ASE – e Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB –, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam, passam a ser lotados na SEE.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o caput lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam ficam transferidos para a SEE.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, e do Decreto nº 47.558, de 11/12/2018, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens, relativos a seu cargo de provimento efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

§ 3º – Fica mantida, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º, a carga horária de trabalho considerada como referência para pagamento da remuneração do cargo de provimento efetivo ou da função pública na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 8º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fucam, de que trata o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

I – cargos em comissão da Administração Superior:

- a) um cargo de Presidente;
- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI:

- a) três DAI-6;
- b) vinte e sete DAI-12;
- c) quarenta e um DAI-22;
- d) onze DAI-23;
- e) dezessete DAI-27;
- f) um DAI-29;

g) dois DAI-34;

III – funções gratificadas:

a) duas FGI-3;

b) três FGI-7;

c) três FGI-9;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) oito GTEI-2;

b) dez GTEI-3;

c) seis GTEI-4;

d) uma GTEI-5.

Art. 9º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, de que tratam os arts. 1º, 2º, 8º e 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais serão identificados em decreto:

I – 122,2 unidades de DAD-unitário, na SEE;

II – 78 unidades de GTE, na SEE;

III – 405,79 unidades de DAD-unitário, na Secretaria de Estado de Governo – Segov;

IV – 9 unidades de GTE, na Segov;

V – 28,46 unidades de FGD, na Segov.

Art. 10 – Os incisos I e II do art. 10 e o inciso IV do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – o Técnico da Educação e o Analista Educacional, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

II – o Assistente da Educação e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica, nas unidades educacionais, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

(...)

Art. 48 – (...)

§ 2º – (...)

IV – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na FHA, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II.”.

Art. 11 – O art. 57 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – As fundações Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, Fundação Helena Antipoff – FHA –, Fundação Clóvis Salgado – FCS –, Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, Fundação Ezequiel Dias – Funed – e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior: Presidente;

III – Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Unidade Seccional de Controle Interno;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – Nas fundações Hemominas, Funed e Fhemig, a Direção Superior será exercida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente.”.

Art. 12 – O inciso IV do § 2º do art. 27 da Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 2º – (...)

IV – por vinculação:

- a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;
- b) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- c) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.”.

Art. 13 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 6.514, de 1974;
- II – a Lei nº 7.094, de 5 de outubro de 1977;
- III – o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004;
- IV – o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- V – o art. 61 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 14 – Fica criada a Coordenadoria Educacional Caio Martins – Cecam, unidade especial da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 15 – O prazo para a reorganização administrativa decorrente do disposto nesta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. José da Silva Domingos – Baiano do Coco – por seus 30 anos de tradição no comércio de água de coco na pista de *cooper* da Avenida dos Andradas, em Belo Horizonte (Requerimento nº 11.802/2022, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com os policiais civis que participaram da ocorrência em que foram resgatados seis homens que estavam em situação análoga à escravidão, entre os quais um menor de idade, com apenas 16 anos, e um idoso, com 60 anos, em uma carvoaria, na zona rural do Município de Candeias, operação que contou com o apoio da 4ª DRPC – Campo Belo, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Polícia Militar em Candeias e da Polícia Militar de Meio Ambiente em Campo Belo (Requerimento nº 1.051/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os realizadores do 5º Seminário Defensores da Infância, com o tema “Semear – andando, chorando e semeando”, a missionária Andréia Oliveira e o pastor presidente da catedral da Assembleia de Deus Nelquiades Fernandes, evento realizado anualmente na Catedral da Assembleia de Deus em Cataguases, o qual tem por finalidade capacitar líderes na defesa e proteção da infância e dos adolescentes, com grande atuação no combate à pedofilia e à dependência química (Requerimento nº 1.109/2023, da deputada Marli Ribeiro);

de congratulações com o Sr. Osvaldo Costa Galvão pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar de Minas Gerais, completando, em junho de 2023, 30 anos de reformado (Requerimento nº 1.131/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o escrivão de polícia Luciley Eleotério, pela brilhante atuação no cumprimento de mandado de busca e apreensão em vários pontos da cidade Viçosa, em 16/2/2023, que culminou na apreensão de vasta quantidade de drogas ilícitas, principalmente maconha e *skank*, e de quatro veículos, sendo três clonados, e na detenção dos suspeitos (Requerimento nº 1.132/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o projeto Protegidos pelo relevante trabalho de educação emocional, educação sexual e prevenção a abusos e maus-tratos contra crianças e adolescentes no Estado, utilizando oficinas lúdicas, músicas e dinâmicas para desenvolver fatores de fortalecimento para essa geração (Requerimento nº 1.176/2023, da deputada Alê Portela);

de congratulações com Dom Geovane Luís da Silva por sua nomeação pelo papa Francisco como o novo bispo diocesano de Divinópolis (Requerimento nº 1.196/2023, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na Operação Chrysler, que investigava um complexo esquema criminoso em que os investigados se passavam por funcionários de uma montadora de automóveis e buscavam vítimas em *sites* de compra e venda de produtos (Requerimento nº 1.243/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares e civis que atuaram na operação, realizada em Divinópolis, no dia 19/4/2023, que, após denúncia anônima, resultou na apreensão de uma tonelada de sabão em pó e embalagens que estavam sendo falsificados em um galpão clandestino e na prisão de três indivíduos que estavam envolvidos na operação (Requerimento nº 1.244/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Grupo de Amigos da Criança – GAC – pelos seus 33 anos de existência, dedicados à proteção, à educação e ao bem-estar social de crianças e de adolescentes do Morro do Papagaio, em Belo Horizonte (Requerimento nº 1.294/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Município de Belo Horizonte pelo sucesso na organização e realização do Carnaval de 2023, que atraiu milhões de turistas para a capital mineira (Requerimento nº 1.296/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Paulo Augusto Fiúza Correia, o Cb. PM Loureno Henrique dos S M Braz e o Cb. PM Thiago de Assunção Teixeira, lotados na 3ª Companhia da Rotam, Comando de Policiamento Especializado, que, durante atendimento a uma ocorrência de incêndio em uma residência no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, em 2/2/2023, com evidente risco às suas vidas, salvaram de tentativa de autoexterminio um indivíduo que estava dentro da residência, tomada pelo fogo (Requerimento nº 1.305/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Rádio Clube de Campo Belo pelos 75 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.366/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação que resultou na prisão de quatro indivíduos que tentavam assaltar uma loja no Centro de Ibitité, em 15/3/2023, e na apreensão de duas armas (Requerimento nº 1.430/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação que resultou na prisão em flagrante de um indivíduo de 21 anos por tráfico de drogas, no Bairro Concórdia, em Belo Horizonte, e na apreensão de microtubos de cocaína, balança de precisão, um veículo, um celular e várias embalagens plásticas utilizadas para fracionar drogas (Requerimento nº 1.431/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia (Requerimento nº 1.445/2023, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Sr. Nelson Luiz Bittencourt Sardenberg por ter integrado a Comissão Técnica da Seleção Brasileira de Karatê, que compôs a delegação brasileira no Campeonato Sul-Americano 2023, realizado entre 24 e 30 de abril, na cidade de São Bernardo do Campo (SP) (Requerimento nº 1.457/2023, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a Associação Buritis de Esporte e Cultura – Abesc –, especialmente as integrantes da equipe de handebol mirim, pela conquista inédita do Campeonato Brasileiro de Clubes Feminino de 2023 (Requerimento nº 1.474/2023, da Comissão de Esporte);

de congratulações com os policiais rodoviários federais, os policiais militares e os policiais civis que participaram da Operação Integração III, realizada no dia 25/4/2023, que visou ao cumprimento de oito mandados de busca e apreensão e oito mandados de prisão em Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre, Águas Vermelhas, Cural de Dentro, Mateus Leme e Sete Lagoas contra suspeitos de participar de três crimes de extorsão mediante sequestro na área de Divisa Alegre e Águas Vermelhas, tendo sido presas, até o momento, sete pessoas e recuperados quatro veículos (Requerimento nº 1.484/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Livia Fraga Vieira e Mônica Correia Baptista pela autoria do livro “Educação infantil”, publicado pela editora Contexto, que organiza um conjunto de informações, opiniões e estudos para suprir uma lacuna no setor: a capacitação e a formação dos profissionais que trabalham em creches e pré-escolas (Requerimento nº 1.488/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis pela posse no cargo de chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (Requerimento nº 1.495/2023, da deputada Alê Portela);

de repúdio à Gol Linhas Aéreas pelos atos de racismo e misoginia praticados contra a pesquisadora Samantha Vitena, que foi retirada injustamente de um avião da referida companhia aérea pela Polícia Federal, por ordem do comandante da aeronave, devido a uma divergência no momento da acomodação de sua mochila no compartimento de bagagens (Requerimento nº 1.513/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com o Sr. Victor Martins Galvão da Silva por sua seriedade, dedicação e compromisso com a função pública de gari, no incansável labor de realizar a limpeza urbana no Município de Muriaé (Requerimento nº 1.525/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Sr. Tales Marcelo Alves por sua seriedade, dedicação e compromisso com a função pública de gari, no incansável labor de realizar a limpeza urbana no Município de Belo Horizonte (Requerimento nº 1.526/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pelo Dia da Indústria, celebrado no dia 25 de maio (Requerimento nº 1.543/2023, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil de Andrelândia, nas pessoas do delegado regional Luiz Carlos Ferreira Pires, do delegado Rafael Emídio de Faria e dos policiais civis Márcio Jovelino de Melo, Danilo Moreira Damazio, Avilan Rabello de Almeida, Eder Rogers Bonicini, Elaine Cristina Mota, Felipe Tadeu de Oliveira Cardoso, Ricardo Elker Garcia, Robson de Jesus dos Santos, Rolister Cardoso Júnior Valdenicio e Fabiano de Almeida, pelo êxito na Operação Antidrogas, realizada em 14 de abril de 2023, que, em cumprimento de ordem judicial, logrou exitosa ação de busca e apreensão (Requerimento nº 1.553/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis pela excelente atuação na operação Falso Profeta, que culminou no cumprimento de cinco mandados de busca e apreensão e na prisão em flagrante de um padre da Igreja Católica e professor na rede municipal de São Paulo (SP) por crime de pedofilia (Requerimento nº 1.554/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis que participaram da ação social realizada em Natalândia, em 3 e 4/5/2023, para expedição de documentos de identificação, quando se deslocaram da capital mineira em uma unidade móvel da Polícia Civil para prestar o serviço, tendo em vista a grande dificuldade dos municípios de se deslocar para os municípios circunvizinhos, onde é prestado esse serviço (Requerimento nº 1.557/2023, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. André Tadim Francisco por sua dedicação e compromisso com a função de policial penal e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na Central de Ocorrências e Eventos da Polícia Penal – Coepp – do Estado (Requerimento nº 1.563/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Bernardo Pinto Coelho Naves por sua dedicação e compromisso com a função de policial civil e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo como superintendente de Integração e Planejamento Operacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp (Requerimento nº 1.564/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Rodrigo Geraldo Batista Melo por sua dedicação e compromisso com a função de policial penal e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na direção da Central de Ocorrências e Eventos da Polícia Penal – Coepp – do Estado (Requerimento nº 1.565/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Wellington da Costa por sua dedicação e compromisso com a função de agente de segurança socioeducativo e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC –, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Requerimento nº 1.566/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Guilherme Matheus da Silva por sua dedicação e compromisso com a função de agente de segurança socioeducativo e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo como coordenador adjunto do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC –, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp (Requerimento nº 1.567/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Rodolfo de Matos Gomes, o Cb. PM Wagner de Oliveira Miranda, o Cb. PM André Luís Ferreira, o 2º-Ten. PM Ricardo Rodrigues Ferreira, o Cb. PM Hewandro Phillip Meneses dos Santos, o Sd. PM Marcos Vinícius Araújo Porto, o Sd. PM Márcio Jose da Silva, o Asp. PM Jerry Juvêncio Saraiva, o 3º-Sgt. PM Walter Pereira Marques da Silva, o 3º-Sgt. PM Adiel Bernardes da Silva e o Sd. PM Leandro Alberto Gomes Campos, pela operação conjunta dos militares dos Municípios de Ouro Fino e Borda da Mata, em 2/5/2023, que resultou na apreensão de 321kg de maconha às margens da Rodovia MG-290, entre os Municípios de Pouso Alegre e Borda da Mata, no Sul de Minas (Requerimento nº 1.665/2023, do deputado Dr. Maurício);

de apoio ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho por sua luta na fiscalização das condições de trabalho e no combate ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil, o qual, em 28 de janeiro de 2004, no cumprimento de sua missão, perdeu quatro servidores, friamente executados por pistoleiros a mando de fazendeiros, no Município de Unaí (Requerimento nº 1.669/2023, da Comissão do Trabalho);

de pesar pelo falecimento de Oswaldo Augusto de Barros, o Professor Oswaldo, em 25/4/2023, em São Paulo (Requerimento nº 1.686/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Inspetoria São João Bosco, da Rede Salesiana Brasil, pelos 75 anos de atuação e pela contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, por meio da educação, da evangelização e da assistência social à juventude, especialmente a mais necessitada (Requerimento nº 1.687/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador – Cesam – pelos 50 anos de fundação, período em que promoveu ações voltadas para a garantia dos direitos humanos dos adolescentes e dos jovens, a erradicação do trabalho infantil, a diminuição do índice de evasão escolar, o incentivo ao protagonismo juvenil e a promoção de atividades de apoio e fortalecimento do vínculo familiar por meio do programa de aprendizagem (Requerimento nº 1.688/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Viação Rio Doce pela passagem dos 45 anos de sua fundação, ocorrida em 1º de julho de 1978 (Requerimento nº 1.726/2023, da Comissão de Transporte);

de congratulações com Helvécio Ratton e equipe técnica da produção do filme “Lodo” pela estreia do filme e adaptação do conto homônimo de Murilo Rubião (Requerimento nº 1.732/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais no Vale do Jequitinhonha – Polo UFMG – pela realização da 22ª edição da Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, em Belo Horizonte, e pelos relevantes trabalhos desenvolvidos para fomento da cultura popular da região (Requerimento nº 1.733/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Sra. Luana Tolentino pelo lançamento do livro “Sobrevivendo ao racismo: memória, cartas e o cotidiano da discriminação no Brasil” (Requerimento nº 1.734/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a diretoria e os membros da Academia de Letras do Vale do Jequitinhonha – Alva – por sua recente fundação (Requerimento nº 1.735/2023, da Comissão de Cultura);

de apoio à Associação Galpão Skate UDI, pela atuação em favor da prática do *skate* e pela articulação que tem promovido entre os movimentos culturais e de esporte e lazer em favor da juventude de Uberlândia (Requerimento nº 1.736/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Roberto Uber e Flávia Ferraz, Lúcia Ferraz e Mariana Ferraz, do Trio Amaranto, pela produção e pelo lançamento do videoclipe “Parece Meu Nome” (Requerimento nº 1.737/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Grupo Ferrero pela realização do projeto Kinder Joy of Moving, que tem contemplado os estudantes de escolas públicas com atividades esportivas disponibilizadas pelo projeto (Requerimento nº 1.746/2023, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o 2º-Sgt. PM Juscelino da Silva Moraes pela dedicação e pelos serviços prestados à Polícia Militar de Minas Gerais em Santana dos Montes (Requerimento nº 1.761/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Associação Grupo Sarai, de Uberlândia, por promover a recuperação de dependentes químicos através do acolhimento integral (Requerimento nº 1.780/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas);

de congratulações com o Sr. Alexandre Xereu, vereador do Município de Betim, pelo sucesso da audiência pública que teve como tema “Cuidados com as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e a garantia de direitos”, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Betim, em 26/4/2023 (Requerimento nº 1.802/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com Lina Rocha pelo êxito nas eleições para a Presidência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais – SJPMG (Requerimento nº 1.807/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sr. João Wellington pelo sucesso na realização do Festival Sertanejo, evento que reuniu em Belo Horizonte os maiores cantores sertanejos, atraindo turistas de todas as regiões do Estado e do País (Requerimento nº 1.826/2023, da Comissão de Cultura).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 924/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 30/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e ao Ministério da Previdência Social pedido de providências para que seja garantida a manutenção da agência do INSS em Espinosa, que atende a mais de 40 mil beneficiários, uma vez que o contrato de aluguel do imóvel onde funciona a agência está por encerrar e houve sinalização do proprietário pela não renovação do contrato locatício.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.044/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Gabinete Militar do Governador do Estado, em Belo Horizonte, pedido de providências para que seja contemplado, dentro dos trâmites legais, o Município de Prudente de Moraes com a distribuição de kits básicos de defesa civil.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Douglas Melo

REQUERIMENTO Nº 1.139/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a implementação no Estado do aplicativo 190 MG, em complemento ao telefone gratuito 190, com a criação, entre as funções do referido aplicativo, de opção de denúncia de ocorrências relacionadas com a segurança escolar.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: Atualmente é praticamente impossível fazer uma gestão pública eficiente sem utilizar as ferramentas de tecnologia. Em alguns estados, já está disponível um canal de acionamento da Polícia Militar nos casos de emergência, em

complemento ao telefone gratuito 190: o aplicativo APP 190. Trata-se de uma importante ferramenta de segurança pública, principalmente por incluir pessoas com necessidades especiais, mas também por promover avanços no atendimento das emergências policiais, na medida em que potencializa o trabalho do policial que está na rua e auxilia no trabalho de quem está na retaguarda, prestando atendimento nos comandos à população.

Assim sendo, considerando que devemos evoluir junto com a tecnologia e que cada vez mais as pessoas estão se comunicando por meio de aplicativos para envio de mensagens instantâneas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.251/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – RE 1237867 – no que diz respeito à aplicação analógica do direito assegurado pela Lei Federal nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em relação à redução de jornada dos servidores estaduais responsáveis por dependentes com deficiência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoa com deficiências do neurodesenvolvimento, sobretudo no que diz respeito ao papel dos municípios mineiros na garantia da acessibilidade às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.252/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para edição de novo ato normativo, visando ampliar os recursos financeiros e as ações destinadas ao fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, em especial no âmbito da atenção ao público com transtorno do espectro autista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoa com deficiências do neurodesenvolvimento, sobretudo no que diz respeito ao papel dos municípios mineiros na garantia da acessibilidade às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.253/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliação dos serviços e reforço do número de servidores nos centros de referência de educação especial inclusiva nas regiões do Estado, visando melhorar o atendimento escolar aos alunos com deficiência, como aqueles com transtorno do espectro do autismo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoa com deficiências do neurodesenvolvimento, sobretudo no que diz respeito ao papel dos municípios mineiros na garantia da acessibilidade às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.254/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se verifiquem eventuais violações de direitos, tendo em vista as denúncias apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, que tratou das dificuldades vividas pelas pessoas com transtorno do espectro autista e por suas famílias.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoa com deficiências do neurodesenvolvimento, sobretudo no que diz respeito ao papel dos municípios mineiros na garantia da acessibilidade às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.297/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.976/2021, que dispõe sobre o projeto Descentra Cultura, de extrema relevância para a cultura, o turismo e a gastronomia do Estado.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: O projeto de lei citado será um marco para o fomento e valorização de nossa cultura, turismo e gastronomia, abraçando todas as suas cadeias produtivas. O projeto de autoria do Governador do Estado, foi regimentalmente arquivado diante o fim da última legislatura. Contudo, para garantirmos a sua continuidade, o desarquivamento deverá ser promovido pelo próprio Governador, considerando toda matéria de relevância para o fomento destes setores. Ademais, a referida proposta facilitará a

execução da Lei denominada Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022), beneficiando a gestão estadual dos recursos federais advindos da referida lei. Por essas razões, solicitamos aos Eminentíssimos Pares o apoio necessário para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.361/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que tome providência em relação ao déficit de pessoal no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais e realize a nomeação dos 300 (trezentos) excedentes para o cargo de escrivão aprovados em todas as fases do certame de 2021 – Edital nº 4/2021.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2023.

Macaé Evaristo (PT)

REQUERIMENTO Nº 1.421/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de sinalizador ou faixa elevada no Km-31 da Rodovia MG-347, no município de Pedralva.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o abaixo-assinado de moradores do bairro São Domingos, que alertam sobre a ocorrência de acidentes e mortes no local.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.422/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás –, no Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de providências para que empreendam esforços no sentido de implementar no município de Governador Valadares a contratação de geração termoeétrica movida a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 10.848/2004, no montante de 2.000 MW (dois mil megawatts) na Região Sudeste, dos quais 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) para Estados que possuam ponto de suprimento de gás natural e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) para Estados na Região Sudeste na área de influência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação da Lei Federal nº 14.182/2021.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Em outubro de 2021, foi aprovado no Congresso Nacional a Lei Complementar nº 185/2021, que incluiu, dentre outros, o município de Governador Valadares na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

Essa inclusão, somada a um conjunto de outras características, possibilita que o município seja sede para implantação de termoelétrica movida a gás natural, nos termos da Lei Federal nº 14.182/2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Governador Valadares preenche os requisitos necessários para a implantação do projeto, tais como subestação da Usina Hidrelétrica de Baguari, margem com o Rio Doce e com o Rio Corrente, linhas de transmissão de média e alta-tensão, rodovias BR-381 e BR-116 e área para a construção do futuro centro logístico industrial da região.

Portanto, peço aos nobres pares apoio na aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.446/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, ao Secretária de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que o asfaltamento da estrada de acesso ao Distrito de São João da Vereda, da LMG-654 à BR-365, seja incluído no programa Provias.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.453/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar e reconhecer o ato de bravura do 3º-Sgt. PM Paulo Augusto Fiúza Correia, do Cb. PM Loureno Henrique dos S M Braz e do Cb. PM Thiago de Assunção Teixeira, lotados na 3ª Companhia da Rotam, Comando de Policiamento Especializado, que, durante atendimento a uma ocorrência de incêndio em uma residência no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, em 2/2/2023, com evidente risco às suas vidas, salvaram de tentativa de autoextermínio um indivíduo que estava dentro de uma residência tomada pelo fogo.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme consta no REDS 2023-005312026-001, naquela data, os policiais militares se deslocaram para a Alameda Vereador Geraldo Silva de Oliveira, nº 7, onde segundo informações obtidas através da Rede Rádio do 34º BPM, havia um indivíduo preso dentro de uma residência que estava sendo tomada pelo fogo e com muita fumaça no local. Em uma ação praticada de maneira consciente e voluntária, que exigiu coragem qualificada, com evidente risco às suas vidas, cujo mérito transcendeu em valor, audácia e coragem a quaisquer atitudes de natureza negativas porventura cometidas, caracterizando-se verdadeiro ato de bravura condizente ao disposto no art. 8º da Resolução nº 4.353, que regula o procedimento sobre a promoção por ato de bravura na PMMG, os policiais adentraram no referido imóvel onde encontraram uma vítima que, posteriormente, confirmaram que estava tentando autoextermínio, e que ainda resistiu à ação dos policiais para salvá-lo, pedindo que atirassem nele. Todavia, os policiais lograram

êxito em seu salvamento, mesmo diante, como dito, de evidente risco às suas vidas e da resistência da vítima que estava decidida a acabar com a própria vida. As condutas praticadas pelos policiais militares se mostram compatíveis a ato de bravura e merecedores de promoção, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 46.189/2013. Saliente-se que, após o salvamento, os policiais militares foram informados por parentes que a vítima sofria transtornos mentais e que era portadora do vírus HIV. Os policiais precisaram ser medicados no HPM, devido à exposição prolongada em ambiente saturado pela fumaça e ainda encontram-se submetidos ao protocolo de acidente biológico, uma vez que tiveram contato direto com o sangue da vítima quando de seu salvamento.

REQUERIMENTO Nº 1.460/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Elo pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os contratos da referida entidade envolvendo gastos de recursos públicos que tenham como escopo o fornecimento de alimentação, a manutenção de veículos e a reforma de unidades relacionados ao sistema socioeducativo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 18/4/2023, que teve por finalidade debater aspectos da reorganização da estrutura do Estado contidos na Reforma Administrativa do Estado, conforme Projeto de Lei nº 358/2023.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.462/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas a estabelecer novo plano de carreira para os servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e os servidores administrativos da Seinfra, que se encontra defasado desde a implementação de uma tabela, em 2006, que causou prejuízos para a categoria e repercute, até o presente momento, nos vencimentos dessas carreiras.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.466/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se proceda à manutenção e instalação de sistema de iluminação pública no trecho rodoviário na “entrada velha”, que liga a MG-010 a MG-424.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Este Requerimento tem como objetivo a solicitação de providências para a manutenção e instalação do sistema de iluminação pública no trecho conhecido como “entrada velha” que liga a MG-010 a MG-424. Tendo em vista que a iluminação pública de qualidade é considerada crucial para que as pessoas possam circular com tranquilidade, além de contribuir para melhor visualização para que os motoristas percebam o perigo com antecedência e, conseqüentemente, evitem acidentes, tornando o trânsito mais seguro. Importante ressaltar, ainda, que a iluminação da via proporcionará maior segurança para os usuários da via. Pelos motivos apresentados, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.467/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de pavimentação da Rodovia MG-326, no trecho entre Catas Altas e Alvinópolis, com 51km de extensão, a fim de estimular o desenvolvimento das regiões de João Monlevade e Ponte Nova e da Serra do Caraça, beneficiando mais de 20 municípios.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A pavimentação de rodovias é uma parte fundamental do desenvolvimento de infraestrutura de transporte em qualquer região. Ressalta-se, dentre muitos outros benefícios alcançados com a melhoria da pavimentação de rodovias : a) Melhoria da segurança viária: Quando as rodovias são pavimentadas, há uma redução significativa nos acidentes de trânsito, pois a pavimentação oferece uma superfície de condução mais suave e uniforme, reduzindo o desgaste dos pneus e aumentando a tração. Além disso, as estradas pavimentadas são mais fáceis de sinalizar e iluminar, o que aumenta a visibilidade e a segurança dos motoristas; b) Melhoria da eficiência do transporte: As estradas pavimentadas permitem que os veículos viajem mais rapidamente e de forma mais eficiente, o que economiza tempo e dinheiro para as pessoas e empresas que dependem do transporte rodoviário. Além disso, as rodovias pavimentadas oferecem maior confiabilidade e previsibilidade em relação às condições de viagem, reduzindo o risco de atrasos e outros problemas logísticos; c) Estímulo ao desenvolvimento econômico: A pavimentação de rodovias pode ajudar a abrir novas áreas para o desenvolvimento econômico, permitindo que empresas se estabeleçam em locais que antes eram inacessíveis ou difíceis de alcançar. Além disso, as rodovias pavimentadas podem melhorar o acesso aos mercados, aos recursos naturais e a outros recursos importantes para a economia; d) Melhoria da qualidade de vida: As rodovias pavimentadas podem melhorar a qualidade de vida das pessoas, permitindo-lhes chegar mais rapidamente aos locais de trabalho, escolas, hospitais e outras instalações importantes. Além disso, as estradas pavimentadas podem reduzir a poluição do ar e o ruído do tráfego, melhorando assim a saúde e o bem-estar das pessoas que vivem e trabalham ao longo das rotas de trânsito; e) Fortalecimento da integração regional: A pavimentação de rodovias pode ajudar a unir regiões distantes e isoladas, criando novas oportunidades de cooperação e integração econômica. Isso pode levar a um aumento do comércio, do turismo e de outros fluxos de pessoas e bens entre diferentes regiões do país.

REQUERIMENTO Nº 1.470/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso pedido de providências para regularizar o fornecimento de professores de apoio para crianças e jovens com deficiência na Escola Municipal Antônio Roquim.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 1.471/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Passos pedido de providências para promover a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais de atendimento especializado a pessoas com deficiência nas escolas do município, diante das falas da Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, secretária municipal de Educação, em entrevista concedida a emissora de rádio.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 1.480/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para equipar, com urgência, todas as viaturas com radiocomunicadores, que são essenciais para a segurança do próprio policial civil.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme relato do Sr. Bruno Viegas, presidente do Sindep-MG, em 2021, em troca de tiros ocorrida, na qual foi baleado um Policial Civil, os integrantes da equipe tiveram que solicitar apoio via grupos de *WhatsApp*, pois não havia rádio comunicador na viatura.

REQUERIMENTO Nº 1.481/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para convocar os candidatos aprovados como excedentes no processo seletivo interno para admissão ao curso de operador aerotático para o ano de 2023, tendo em vista a constante necessidade de efetivo habilitado na mencionada atividade, seja para atendimento ao Estado, em toda a sua extensão, seja em operações de apoio aos demais entes da Federação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Ressalte-se, oportunamente, o lapso temporal entre a publicação de um edital e outro – o último processo seletivo para Operadores Aerotáticos – Tripulantes, foi realizado ainda em 2019 –, o que demonstra, por si só, a carência de pessoal habilitado em respectiva função.

REQUERIMENTO Nº 1.482/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apuração do ocorrido com o policial penal Paulo Sérgio Soares de Souza, lotado no Ceresp de Governador Valadares, que, ao ingerir a alimentação fornecida por empresa terceirizada, mastigou um objeto semelhante a uma pedra, que quebrou seu dente.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: O fato, registrado e divulgado pelo servidor, também foi repassado ao Diretor Administrativo da Unidade Prisional, conforme documentação anexa.

REQUERIMENTO Nº 1.483/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para o restabelecimento do fornecimento de água, em caráter de urgência, no Presídio Professor Jacy De Assis, em Uberlândia.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A situação ali instalada com a falta de água nesta Unidade Prisional coloca em risco a saúde e a vida dos servidores e custodiados pelo sistema de justiça e segurança pública.

REQUERIMENTO Nº 1.485/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja providenciada, em caráter de urgência, a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual Santa Chiara, localizada em Igarapé, que foi interditada pela Defesa Civil em 2021 e apresenta risco para alunos e profissionais da escola, além de impossibilitar a realização das aulas de educação física.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.486/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja autorizada a liberação de recursos financeiros para a reforma geral da Escola Estadual Eunice Weaver, situada em Ubá, visto que o prédio está com a estrutura física em condições precárias.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.487/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja dado prosseguimento à construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Vereador Antônio Menezes, uma vez que as atuais condições da Escola Municipal de Ensino de Venda Nova, que atende alunos com deficiência, são insuficientes para ofertar o devido atendimento especializado e há necessidade de abertura de novas vagas para atender toda a demanda da comunidade escolar.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.489/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que melhorias sejam realizadas na Escola Estadual Padre Herculano Paz, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 166, no Centro de Itapecerica, considerando que, em visita no local, foram constatadas diversas fragilidades na unidade escolar, que prejudicam o aprendizado e o desenvolvimento dos mais de 900 alunos que estudam no local.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A infraestrutura das escolas é fundamental para o bom funcionamento do processo educacional e para o bem-estar dos alunos, professores e funcionários. Uma infraestrutura adequada inclui uma série de elementos que podem influenciar diretamente na qualidade do ensino, tais como: Instalações físicas: as escolas devem ter salas de aula confortáveis, bem iluminadas e ventiladas, com mesas e cadeiras em bom estado, além de bibliotecas, laboratórios de ciências, quadras esportivas e espaços de convivência para os alunos; Equipamentos: as escolas devem estar equipadas com tecnologias modernas e recursos audiovisuais, como computadores, projetores multimídia, *tablets*, entre outros; Segurança: a escola deve ser um ambiente seguro, com portões e cercas bem fechados, sistemas de vigilância e segurança contra incêndios; Acessibilidade: as escolas devem ser acessíveis para todos, com rampas de acesso para pessoas com deficiência e banheiros adaptados; Limpeza e higiene: as escolas devem estar limpas e higienizadas regularmente, com banheiros em bom estado e abastecidos com papel higiênico e sabão. Diante disso, ressalta-se que uma infraestrutura escolar adequada pode ajudar a melhorar o desempenho dos alunos, proporcionando um ambiente de aprendizagem seguro e confortável, além de fornecer as ferramentas necessárias para que os professores possam transmitir o conhecimento de forma

eficaz. É responsabilidade do Estado e das escolas garantir que essas condições sejam cumpridas para proporcionar uma educação de qualidade a todos os alunos. Assim, requer o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.490/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Macaé Evaristo, Lohanna, Professor Cleiton e Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja feito o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na modalidade a distância, bem como a inclusão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito – no grupo de trabalho instituído pela Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022, de modo a equiparar o tratamento dado a outras profissões da área da saúde (Odontologia, Psicologia e Enfermagem), conforme solicitação feita a essa comissão por meio do Ofício nº O1467/2023/Gapre/Crefito-4.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.491/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Macaé Evaristo, Lohanna, Professor Cleiton e Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o Fórum Estadual Permanente de Educação – Fepemg –, o Conselho Regional de Psicologia e o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sind-UTE-MG – sejam incluídos no Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar instituído pela Resolução SEE nº 4.841, de 14 de abril de 2023, com o intuito de contribuir com a definição de ações e estratégias de enfrentamento à violência contra as escolas e elaboração de política permanente de promoção da cultura de paz, conforme encaminhamento da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que debateu a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e combate à violência escolar.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.492/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Macaé Evaristo, Lohanna, Professor Cleiton e Betão aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizadas, de imediato, as nomeações de candidatos aprovados nos concursos em vigor da universidade, bem como para que seja encaminhado o planejamento, por parte do governo do Estado, com o cronograma de nomeações, conforme encaminhamento da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.500/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se interrompa o desmatamento ilegal promovido pela empresa Herculano no território do Quilombo de Queimadas, Município do Serro.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: Denúncias dão conta que desde 2022 a empresa Herculano Mineração está promovendo um desmatamento de proporções absurdas, com supressão de Mata Atlântica em área de preservação dentre outros impactos. Nesse sentido pede-se que o referido assunto seja tratado pelas autoridades citadas.

REQUERIMENTO Nº 1.502/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para seja apurado eventual abuso de autoridade dos policiais militares envolvidos na abordagem aos servidores do Instituto Estadual de Florestas – IEF – no Parque Estadual do Rio Doce, em 18/3/2023, e tentativa de prisão em flagrante desses servidores, que realizavam trabalhos de monitoramento de espécies exóticas da ictiofauna, sob a alegação de que estariam praticando atividade ilegal de pesca.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: No dia 18/3/2023, conforme Boletim de Ocorrências anexo e relatos dos servidores envolvidos, uma guarnição da Polícia Militar Ambiental, abordou Servidores do IEF, lotados no Parque Estadual do Rio Doce, enquanto este realizavam trabalhos de monitoramento de espécies exóticas da ictiofauna dentro dos limites do PERD, sob a alegação de que estariam praticando atividade ilegal de pesca. Mesmo após se identificarem e explicarem o contexto e as razões de ali estarem, desenvolvendo suas atividades, foi-lhes dada voz de prisão pelos policiais militares, sob o pretexto de estarem praticando crimes ambientais, sendo conduzidos à Delegacia da Polícia Civil. De acordo com os relatos dos servidores envolvidos, a abordagem ocorreu de forma truculenta por parte dos agentes da PMMG, que tentaram, inclusive, conduzi-los para uma penitenciária em Timóteo, mesmo os servidores dando as devidas explicações de que a atividade que estavam realizando fazia parte de suas atribuições e que foi devidamente autorizada pelo gerente do Parque Estadual Do Rio Doce e pela Diretriz de área específica, setor Diretoria de Proteção a Fauna Silvestre do IEF com sede em Belo Horizonte-MG e por este setor foram dispensados de documento físico, visto que é atribuição legal fazer a gestão de conservação. Os militares de forma abusiva ignoraram as explicações dos servidores do PERD, negando inclusive, a fazer contato com o gerente do parque para confirmar as informações dadas pelos abordados insistindo assim em levá-los presos, o que somente não ocorreu, por não ter o Delegado de Plantão ratificado flagrante, pois percebeu a ilegalidade dos atos dos militares envolvidos na ação. A conduta dos policiais militares na referida ação, em tese, configura crimes previstos na Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade – já que mesmo com as presenças do diretor do PERD, os militares insistiram na condução

dos servidores do IEF, interrompendo assim a atividade que é inerente a carreira dos mesmos e por tal motivo, faz-se necessário que se tomem providências legais no âmbito dessa Corregedoria.

REQUERIMENTO Nº 1.544/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Coronel Henrique aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada a revisão do plano de carreiras e remuneração dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.545/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Coronel Henrique aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para que seja dado andamento ao processo relativo à extinção do VT aplicado à Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, de nº 5087798-33.2022.8.13.0024, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária da comissão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.547/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Coronel Henrique aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja regulamentada, conforme lei publicada, a revisão do redutor aplicado a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela

execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.551/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se realize, com a máxima brevidade, o aumento do efetivo policial militar do quadro do 23º Batalhão de Polícia Militar, em Divinópolis, no mínimo de 50 militares, devido à crescente demanda no setor da segurança pública, ao exponencial aumento da criminalidade no município e ao acúmulo de serviço operacional, para possibilitar a prestação de serviço preventivo eficiente e tranquilidade dos cidadãos.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.552/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e ao governador do Estado pedido de providências com vistas a viabilizar recursos para a implantação de base de segurança comunitária – BSC – na Praça do Bairro Estrela Dalva, na região do Nacional, no Município de Contagem, visto que a 39ª Companhia de Polícia Militar foi transferida para próximo ao Ceasa, o que deixa a população da região prejudicada em sua segurança.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A implementação da Base de Segurança Comunitária no Bairro Estrela Dalva, em Contagem, proporcionará os benefícios gerados com o serviço policial, haverá aumento real da segurança objetiva e subjetiva, maior proximidade com a comunidade, ocupação do local, que muitas vezes é utilizado para o consumo de drogas ilícitas, expondo a população ao contato com tais substâncias. Como é sabido, os índices de criminalidade na região são elevados, sendo a implantação da Base de Segurança de extrema necessidade para a manutenção da ordem do local. Ainda, corroborando com a implementação da BSC (Base de Segurança Comunitária), segue estudo de viabilidade e de custos realizado pela Polícia Militar.

REQUERIMENTO Nº 1.555/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar o imediato pagamento da parcela corresponde a 50% da diária integral aos policiais militares empenhados no evento do Dia da Inconfidência Mineira, realizado em 21/4/2023, na cidade de

Ouro Preto, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 3559/2000: “quando o militar dispuser de alimentação ou de pousada gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% da diária integral”.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.556/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja publicada, com urgência, a comissão que ficará responsável pela elaboração da minuta de projeto de lei contendo a Lei Orgânica da Polícia Penal, salientando-se que, em 29/6/2022, a Emenda à Constituição nº 111, ao dispor sobre a polícia penal no âmbito do Estado, trouxe expressamente a previsão de respectiva lei orgânica e, recentemente, durante a tramitação do PL 358/2023, emenda deste deputado foi acatada e transformada no art. 142 da Lei nº 24.313/23, que prevê: “O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até um ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29 de junho de 2022”.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.558/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que divulgue a cachaça mineira nas ações publicitárias destinadas a promover o turismo, a gastronomia e a cultura de Minas.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

REQUERIMENTO Nº 1.570/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Serro pedido de informações sobre a origem dos recursos utilizados no pagamento das taxas de expediente, florestal e de reposição florestal incidentes sobre a construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, referidas no Parecer Técnico IEF/UFRBIO JEQ-NUREG nº 22/2022, do Instituto Estadual de Florestas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2023, que teve por finalidade debater a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária, bem como sobre possível desvio de finalidade.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.571/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Serro pedido de informações sobre os motivos para a priorização, no planejamento viário municipal, da construção da estrada que liga a Rodovia MG-010 às comunidades do Floriano, tendo em vista relatos de que há outras vias mais necessárias à efetiva circulação de moradores que estão em estado crítico, feitos na 12ª Reunião Extraordinária da comissão, em 25/4/2023, em que se debateu a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 25/4/2023, que teve por finalidade debater a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária, bem como sobre possível desvio de finalidade.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.575/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja criada uma Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais no município de Governador Valadares.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

Justificação: Não raro recebemos notícias de crimes ocorridos em zonas rurais, tais como latrocínios, roubos, assassinatos, invasão de terras produtivas, entre outros. Sabe-se que a apuração de crimes no campo enfrenta algumas dificuldades, principalmente porque geralmente ocorrem em regiões distantes dos grandes centros urbanos onde estão localizadas as delegacias e a atuação da Polícia Militar é mais ostensiva.

No Assembleia Fiscaliza do primeiro semestre de 2022, a Polícia Civil apresentou como iniciativa estratégica a implantação de novas delegacias especializadas em crimes rurais nos municípios de Uberaba, Uberlândia, Frutal, Araxá e São Sebastião do Paraíso, não estando previstos inicialmente a sua implantação na região do Vale do Rio Doce.

Porém, a região do Vale do Rio Doce tem crescido cada vez mais, principalmente em relação ao agronegócio, que tem buscado se fortalecer e criar estratégias para melhorar as condições de vida nas comunidades rurais. Segundo dados da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, o ano de 2022 foi um marco no agronegócio mineiro, com vários recordes (<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/desempenhos-records-do-agronegocio-mineiro-em-2022-sao-detalhados-em-publicacao-da-secretaria-de-agricultura>), o que reforça ainda mais a necessidade de levar segurança à zona rural).

Por esse motivo, faz-se importante a instalação de uma Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais no município de Governador Valadares para trazer maior segurança ao campo, bem como para oferecer às forças de segurança do Estado estruturas adequadas para combater com eficiência e agilidade os crimes rurais.

REQUERIMENTO Nº 1.584/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que se proceda à devida fiscalização das condições do transporte rodoviário oferecido pela Viação Gardênia, especialmente das linhas que fazem o trecho Sul de Minas e Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Infelizmente, a empresa continua ferindo os direitos dos usuários com a precariedade dos ônibus, falta de manutenção e limpeza. Desde 2019, vimos recebendo denúncias de ônibus quebrados na estrada, atrasos e condições péssimas dos veículos. Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.585/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que a tarifa do pedágio das rodovias do Sul de Minas seja baseada nos valores aplicados na Rodovia Fernão Dias, entre Belo Horizonte e São Paulo, e que o valor das tarifas seja atualizado somente após a entrega total da infraestrutura pactuada.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Atualmente, a tarifa de pedágio praticada na rodovia BR-381 sentido São Paulo é de R\$ 2,80 para carros, R\$ 1,35 para motos e assim por diante para os demais veículos. Por essa razão, não faz sentido que a população da região sul do Estado tenha que pagar 7 a 8 vezes mais do que o valor já praticado na Rodovia Fernão Dias. Ademais, é necessário que esteja garantido ao usuário o pagamento justo daquilo que foi pactuado em sua totalidade da obra e não em parte.

REQUERIMENTO Nº 1.586/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que sejam exigidas as instalações de rampas de escapes ao longo dos trechos das rodovias do Sul de Minas, concedidas pelo Estado.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Segundo a Lei Estadual nº 24.184/2022, as rodovias a serem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão, contarão com rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão. Da mesma forma, já está em tramitação na Câmara de Deputados o Projeto de Lei nº 1.329/2022, que prevê a instalação de rampas de escape para caminhões em estradas com longos trechos de descida, a fim de permitir a redução da velocidade e a parada segura do veículo com falha mecânica ou dificuldade de frenagem. Considerando que a finalidade destas rampas de escapes é aumentar a segurança dos usuários, entendemos que as estradas do Sul de Minas que passaram por concessão, e têm condições para tanto, devem conter tal mecanismo.

REQUERIMENTO Nº 1.587/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Luizinho aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para adiamento do leilão de concessão do Lote 3 (Varginha/Furnas) de rodovias estaduais e para que seja reiniciado todo o processo de concorrência, visto que a audiência e a consulta pública realizada no âmbito da licitação citada não atendeu aos requisitos legais de alcance, de abrangência e de participação da sociedade civil e não escutou adequadamente as demandas da região do entorno do Lago de Furnas, conforme demonstrado na audiência pública realizada pela comissão em 26/4/2023 e nas audiências promovidas pela Associação dos Municípios do Lago de Furnas, em janeiro deste ano.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/4/2023, que teve por finalidade debater o Programa de Concessões Rodoviárias do governo do Estado de Minas Gerais, especialmente no tocante ao Lote 3 (Varginha-Furnas), conforme Edital publicado em 17 de novembro de 2022.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.588/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a restauração integral e o consequente restabelecimento da ponte situada na MG-170, sobre o Rio Jacaré, que liga o Município de Lagoa da Prata à BR-262, que se encontra interditada há mais de um ano.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: As pontes são estruturas essenciais em rodovias, pois permitem a passagem de veículos e pedestres sobre obstáculos naturais ou artificiais, como rios, vales, lagos, ferrovias, entre outros. A construção de uma ponte em uma rodovia pode ter diversos benefícios, como:

Melhoria na acessibilidade: A construção de pontes em estradas melhora a acessibilidade a áreas antes isoladas, facilitando a circulação de pessoas, bens e serviços.

Redução do tempo de viagem: Pontes bem projetadas e construídas podem reduzir o tempo de viagem, evitando rotas alternativas que podem ser mais longas e demoradas.

Segurança viária: Pontes bem projetadas e construídas garantem a segurança dos usuários, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a capacidade de fluxo de veículos.

Desenvolvimento econômico: A construção de pontes em rodovias pode ajudar a impulsionar o desenvolvimento econômico local, permitindo o acesso às áreas antes inacessíveis e incentivando a atividade econômica nessas áreas.

Melhoria na qualidade de vida: A construção de pontes em estradas pode melhorar a qualidade de vida das pessoas, permitindo o acesso a serviços de saúde, educação e lazer, além de melhorar a mobilidade em geral.

Portanto, a construção e especialmente a manutenção de pontes em rodovias, que é o que se pretende com o presente requerimento, é de extrema importância para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades e regiões envolvidas.

Por fim, mister mencionar que a população de Lagoa da Prata, município de grande relevância do Centro oeste Mineiro, merece ser tratada com dignidade, devendo gozar de todos os direitos que lhe são devidos, especialmente no que concerne aos benefícios propiciados com a restauração e restabelecimento da Ponte para a qual se pretende a restauração e restabelecimento.

REQUERIMENTO Nº 1.589/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a recuperação, em caráter emergencial, da pista da BR-381 no Distrito de Roças Novas, em Caeté, para a realização imediata de enrocamento e concretagem e para a realização de avaliação rigorosa dos problemas que vêm ocorrendo e das medidas estruturais e permanentes a serem adotadas, tendo em vista que o citado trecho rodoviário recebeu intervenções recentes, incluindo a duplicação, em 2020.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.590/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento dos deputados Raul Belém, Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar – pedido de providências para que seja encaminhada a relação dos problemas apontados pelos produtores rurais em consulta interna que serviu de subsídio à palestra sobre a malha viária do Estado em painel do debate público “Mundo Agro: negócios, ambiente e desafios”, realizado em 27/4/2023, para os devidos encaminhamentos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.591/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização das devidas manutenções na MG-431, especialmente no trecho próximo às cidades de Itaúna e Itatiaiuçu.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O trecho da MG-431, próximo à cidade de Itaúna, possui alto índice de acidentes com vítimas fatais e necessita de medidas urgentes e efetivas para garantir a todos que trafegam pelo local mais segurança e conforto, além de proteção à vida e à integridade física. Ressalta-se que o Governo de Minas já iniciou melhorias no trecho, porém a rodovia ainda se encontra com a sinalização precária e com muitos buracos na pista, que causam diversos acidentes, razão pela qual requerem-se as medidas para reparação.

REQUERIMENTO Nº 1.593/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 9/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para recapeamento asfáltico da rodovia que liga Patrocínio a Silvano, especialmente no trecho conhecido como Rodovia Professor José de Novais.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.601/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências com vistas a instaurar procedimento investigativo para apurar denúncias de sucateamento das instalações e da presença de condições insalubres nos locais de trabalho da Polícia Civil de Minas Gerais e nas unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado, tendo em vista as denúncias apresentadas durante a 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/3/2022, devendo ser encaminhado ao MPT o material fotográfico e de vídeo entregue por representantes das entidades de servidores públicos estaduais.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.604/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja cumprida a estrita legalidade e o respeito aos manuais e cadernos doutrinários de procedimentos policiais que, de forma uníssona, apregoam que qualquer ação ou operação policial deve contar com a “supremacia de forças”, de maneira a não expor os integrantes das forças de segurança pública a condições de desvantagem numérica e estratégica, sob pena de submetê-los a graves riscos no tocante à integridade física.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.605/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Guarda Municipal de Belo Horizonte, à Guarda Municipal de Nova Lima, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Rodoviária Federal – PRF – pedido de providências para, em esforço conjunto e permanente, reforçar as ações de fiscalização nas rodovias e vias urbanas utilizadas por ciclistas para deslocamento ou treinamento, principalmente em relação à Lei Seca, a fim de evitar casos como o do ciclista Thiago Barbosa Bento, vítima de atropelamento na MGC-356, em Belo Horizonte, por um suspeito, de 21 anos, que teria ingerido bebida alcoólica.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.606/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja disponibilizado, com urgência, sistema que permita a realização de prova de vida em formato digital, por meio de biometria facial.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Em que pese notícia veiculada em 29/3/2023, – <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/policia-militar-de-minas-gerais- implementa-prova-de-vida-digital-e-assinatura-eletronica-com-o-gov.br> –, até o momento veteranos e pensionistas da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – não podem realizar a prova de vida em formato digital utilizando o GOV.BR. O serviço, apesar de anunciado, ainda não se encontra disponível no portal da PMMG.

REQUERIMENTO Nº 1.607/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que seja comunicado, com urgência, à Polícia Militar de Minas Gerais, o teor da decisão proferida nos autos do Processo nº 5074779-23.2023.8.13.0024, a qual defere pedido de tutela de urgência requerida

pelo Ten. PM Cesar Ferreira Mariano da Paz; e para que a Polícia Militar de Minas Gerais afaste o policial militar de todas as atividades até o trânsito em julgado da sentença proferida no processo, assegurados os vencimentos integrais de sua remuneração mensal e sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.624/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências com vistas à apuração e à fiscalização das condições e situações da Comunidade Terapêutica Sérgio Mazzochi, especialmente quanto à eventual ocorrência de violações de direitos humanos relatadas no Relatório da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.626/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de informações acerca dos casos de racismo no âmbito da aviação civil, especificando os dados por companhia aérea e por unidade da Federação, bem como as providências tomadas em cada um deles.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.627/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Gol Linhas Aéreas Inteligentes pedido de informações acerca da apuração dos casos de racismo ocorrido na companhia, bem como das medidas de responsabilização aplicada aos autores, em especial sobre os casos das Sras. Samanta Vintena, pesquisadora brasileira, e Eluise Clervil, gestante de 27 anos, haitiana.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.628/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para a elaboração de resolução para orientação dos membros e servidores das instituições no recebimento de denúncias de atos discriminatórios de caráter gordofóbico.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.629/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça e ao titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de providências para revisão da pertinência de sigilo judicial em termos de acordo e de ajustamento de conduta que envolvam pessoas atingidas pela atividade mineradora e por barragens, haja vista serem elas diretamente interessadas nessas tratativas e estarem sendo impossibilitadas de participarem, de forma efetiva, desses processos e, conseqüentemente, não estarem sendo devidamente contempladas em seus direitos e na compensação pelos danos sofridos; e seja encaminhado o *link* para o vídeo com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 4/5/2023 com a finalidade de debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/5/2023, que teve por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.630/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja adotado padrão único das carteiras escolares, adequado a todos os alunos e alunas, obesos ou não, não fazendo uso de unidades diferenciadas para os alunos ou alunas obesos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.631/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja adotado padrão único de roletas nos ônibus de transporte público intermunicipal adequado a todos os passageiros, obesos ou não, e para que sejam instalados mais lugares para pessoas obesas nos ônibus de transporte público intermunicipal, haja vista que, segundo indicadores recentes, mais de 40% da população mineira está acima do peso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.632/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito do Município de Nova Lima pedido de informações acerca do conceito de pessoa atingida utilizado no âmbito do termo de acordo firmado com a Vale S.A. em 15/12/2022 relativo às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima, de propriedade da empresa Vale S.A.; seja encaminhado à comissão e disponibilizado para todas as associações representantes das comunidades atingidas no Município de Nova Lima o cadastro organizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras – em 2019, relativo às pessoas atingidas quando do acionamento das sirenes de alerta das referidas barragens devido ao risco de rompimento; e seja encaminhado o *link* para o vídeo com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 4/5/2023 com a finalidade de debater a não participação das pessoas atingidas no termo de acordo, a qual deu fulcro ao presente pedido.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/5/2023, que teve por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.633/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a elaboração de resolução para orientação dos

servidores das unidades de saúde com vistas à adoção de tratamento adequado e humanizado no atendimento de pessoas obesas, haja vista que, conforme relatos trazidos à comissão, muitas vezes os próprios profissionais de saúde acabam realizando discriminações de caráter gordofóbico no atendimento da população obesa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.634/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações acerca do conceito de pessoa atingida utilizado no âmbito do termo de acordo firmado com a Vale S.A. em 15/12/2022 relativo às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima; sejam encaminhadas à comissão e disponibilizadas para todas as associações representantes das comunidades atingidas no Município de Nova Lima as informações sobre as chamadas “manchas” relacionadas ao alcance de danos em caso de rompimento das referidas barragens, bem como a técnica utilizada para definir tais manchas; e seja encaminhado o *link* para o vídeo com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 4/5/2023 com a finalidade de debater a não participação das pessoas atingidas no referido termo de acordo, a qual deu fulcro ao presente pedido.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/5/2023, que teve por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.635/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para ajuizamento de ação civil pública ou de celebração de termo de acordo ou de ajustamento de conduta com vistas à reparação dos danos causados pelas enchentes, no final de 2021 e início de 2022, desencadeadas na região de Sebastião das Águas Claras em decorrência de construção realizada pela Vale S.A., qual seja, o muro relacionado ao termo ajustamento de conduta, firmado em 2019 com a empresa Vale S.A., relativo às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima; seja encaminhado o *link* para o vídeo com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 4/5/2023 com a finalidade de debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/5/2023, que teve por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.636/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-geral de Justiça e à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que, no âmbito do termo de acordo firmado com a Vale S.A. em 15/12/2022, relativo às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima, de propriedade da empresa Vale S.A., seja revisto o conceito de pessoa atingida, considerando o seguinte: vários moradores relatam jamais terem recebido o *voucher* ou o pagamento emergencial; vários moradores relatam ter tido o pagamento da renda emergencial do seu núcleo familiar suspenso de forma injusta; muitos desses moradores se inscreveram em cadastro amplo organizado pelo MPMG, em 2020, bem como em lista organizada pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras – em 2019, quando do acionamento das sirenes de alerta devido ao risco de rompimento das referidas barragens; as Barragens B3 e B4 seguem em nível 2 de risco e as demais barragens da região tiveram suas manchas alargadas devido à construção da estrutura de contenção à jusante – ECJ – com significativo aumento da mancha da Barragem B5 – Mutuca, além da convivência constante da população com todas as consequências da mineração na região de São Sebastião das Águas Claras; conforme relatos, todos os que receberam indenização da Vale S.A. foram informados de que continuariam a receber o auxílio emergencial até a finalização da descaracterização das Barragens B3 e B4, o que teria sido confirmado pelos advogados da Faleck & Associados, e a totalidade desses valores não foi paga, tendo sido retirados os direitos logo após a assinatura dos acordos individuais; e o termo de acordo em questão trata de forma desigual pessoas em igualdade de situação fático-jurídica; para que, além dessa revisão do conceito de pessoa atingida, sejam disponibilizados para todas as associações representantes das comunidades atingidas no Município de Nova Lima o cadastro amplo organizado pelo MPMG, em 2020, e a lista organizada pelo Cras em 2019; seja revista a metodologia de chamamento, convite e efetiva participação das comunidades atingidas e diretamente interessadas em todos os eventos relacionadas com as tratativas, a divulgação e o diálogo relativos às barragens em questão, haja vista essa metodologia ser, aparentemente e na percepção das pessoas atingidas, insuficiente e ineficaz; para que sejam apuradas as denúncias feitas acerca de possíveis retaliações sofridas por pessoas que se manifestam em favor dos atingidos e contrariamente à Vale S.A.; do descumprimento dos acordos já firmados com a Vale S.A. em 2019, em 2020 e em 2021, relativos às Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima; para que sejam prestados os esclarecimentos pendentes, conforme prometidos pela promotora de justiça Hosana Regina Andrade de Freitas, do MPMG, e pelo defensor público Felipe Augusto Cardoso Soledade, em 4/5/2023, na 7ª Reunião Extraordinária da comissão; e seja encaminhado aos referidos órgãos o *link* com o inteiro teor da referida reunião, cuja fase de audiência pública, tendo tido por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o MPMG, a DPMG e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da Vale S.A., deu origem a todas essas solicitações.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.637/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para apuração dos relatos de prisão ilegal, abuso de autoridade e demais violações de direitos quando da ocupação da Fazenda Chapada, localizada na Comunidade Santana, na Zona Rural do Município de Jequitaiá.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O Sr. Geraldo Pires de Oliveira foi detido na tarde do dia 7/5/2023, após a ocupação da propriedade denominada “Fazenda Chapada”, localizada na comunidade denominada “Santana”, Zona Rural do Município de Jequitaiá/MG. Conforme relatos do Sr. Geraldo, a detenção foi feita pelo Coronel Reformado Ademir Afonso Ribeiro Leal, por um senhor de nome Evander acompanhado da esposa e por outras dez pessoas armadas, que se identificaram como policiais, tendo sido levado para a “delegacia” do Município de Jequitaiá-MG e, posteriormente, transferido para a “delegacia” de Pirapora-MG. Ademais, na Fazenda, o Coronel Reformado teria dito: “nós puxamos sua ficha e você é bandido”. O Sr. Geraldo também relata que foi empurrado, ameaçado com arma branca e arma de fogo, tendo ouvido ameaças de morte, de castração e expressões como “vamos sumir com esse cara”, e que permaneceu algemado durante todo o tempo, sob várias formas de violência (psicológica, inclusive) durante a condução entre a Fazenda e a “delegacia” de Jequitaiá e ao chegar na delegacia. O Sr. Geraldo relata, ainda, que foi fotografado e que também foram feitos registros fotográficos de seus documentos, bem como registraram o seu endereço e avisaram que ele estaria sob “mira” (sendo vigiado), não tendo sido assegurado o direito constitucional de entrar em contato com familiares e Advogado. O aparelho celular do Sr. Geraldo ficou retido durante todo o tempo da detenção. Ao chegar no “quartel” da PM em Jequitaiá, o “Coronel” parabenizou a atitude do Coronel reformado Leal, afirmando: “eu teria feito o mesmo, mas não posso”. Demais famílias (entre homens, mulheres, crianças e idosos) que estavam na Fazenda ocupada também foram emaçadas pelos policiais (inclusive com “tiros” para o alto). Insta ressaltar o fato de que, apesar de não ter restado qualquer dano material para o acesso à Fazenda, vários pertences das famílias que a ocuparam ficaram retidos na propriedade, tais como roupas, alimentos, utensílios domésticos e aparelhos celulares.

REQUERIMENTO Nº 1.639/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que envide todos os esforços possíveis com o objetivo de auditar a execução dos termos de acordo e de ajustamento de conduta firmados com a empresa Vale S.A. em 2019, 2020 e 2022, referentes às barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima, de propriedade da referida empresa; e seja encaminhado ao TCE-MG o *link* para o vídeo com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 4/5/2023, com a finalidade de debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/5/2023, que teve por finalidade debater a não participação das pessoas atingidas do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima, no acordo celebrado entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S.A., diante da elevação do nível de risco das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, de propriedade e responsabilidade da empresa Vale S.A.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.640/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – pedido de providências para realizar estudos com o intuito de rever os padrões de carteiras escolares, de transporte público aéreo e terrestre, de casas de espetáculo e equipamentos congêneres, considerando a dificuldade das pessoas obesas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.641/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para orientar todas as pastas e órgãos que compõem a administração pública do Estado, nas futuras licitações para compra de equipamentos e realização de serviços, especialmente as unidades que implementam as políticas públicas, tais como escolas, unidades hospitalares, unidades de segurança pública, transporte público e equipamentos congêneres, a adoção de materiais e projetos estruturais que levem em consideração a realidade da população obesa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.642/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promoção de cursos de formação continuada para

servidores das unidades de saúde, com vistas à adoção de tratamento adequado e humanizado no atendimento a pessoas obesas, haja vista que, conforme relatos trazidos à comissão, muitas vezes os próprios profissionais da saúde acabam realizando discriminações gordofóbicas no atendimento da população obesa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.643/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FMDE – pedido de providências para que seja enfrentada a questão relativa à segurança alimentar sob a perspectiva da obesidade infantil, considerando o aumento do número de alunos e alunas obesas nas escolas de todo o País, e para que sejam adotados padrões de carteiras escolares e equipamentos públicos de educação, a exemplo de instalações sanitárias, para atendimento dos alunos e alunas obesas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 3/5/2023, que teve por finalidade debater as ações necessárias ao enfrentamento da gordofobia no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.646/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à prefeita de Uberaba pedido de informações a respeito do fato ocorrido no Hospital da Criança de Uberaba, na noite de 7/5/2023, quando uma mulher foi algemada e arrastada pelo pescoço na frente de seu filho, uma criança de apenas 11 anos, que aguardava atendimento, tendo sido empregado o uso desproporcional da força bem como o tratamento desumano com uma mulher, explicitando se os fatos estão sendo apurados, as medidas tomadas pelo Município quanto aos guardas civis envolvidos nessa situação e a forma como a Guarda Municipal irá apurar, responsabilizar e prevenir para que situações como essa não se tornem normais; e encaminhando qualquer relatório interno produzido sobre os fatos.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.647/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente do Hospital da Criança

de Uberaba pedido de informações sobre a agressão de uma criança, em 7/5/2023, enquanto aguardava atendimento, com seus genitores sendo algemados e brutalmente conduzidos pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.650/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja garantido o horário de visitas, praticado anteriormente das 8 às 17 horas, nas unidades prisionais do Estado, tendo em vista que familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade estão enfrentando dificuldades, como atrasos recorrentes, no acesso ao estabelecimento penal, não sendo garantido o direito à visitação social.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Destaca-se que o direito social à visita social é assegurado por meio do Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP –, em que fica estipulado as condições de visitação no estado, além do que já está normatizado por meio de legislação federal específica. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – já estabeleceu os protocolos quanto a visitação nas unidades prisionais, por meio da Resolução nº 554/2022, além do Decreto nº 596, de 22 de setembro de 2022, que revogou a declaração da situação de emergência em Saúde Pública no estado de Minas Gerais, de tal modo que não existem justificativas para que o direito à visitação das unidades prisionais não seja plenamente garantido conforme os moldes anteriormente praticados.

REQUERIMENTO Nº 1.651/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam destinados recursos emergenciais para contratação de equipe multidisciplinar em saúde e atendimento psicossocial, com vistas a atender às unidades prisionais Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavaliéri, localizadas em Juiz de Fora, de modo a garantir dignidade às pessoas privadas de liberdade desses estabelecimentos penais.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.653/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao CEO da INC SPA do Brasil, em São Paulo (SP), pedido de informações sobre os procedimentos adotados para realizar as consultas livres, prévias e informadas –

CLPIs – dos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo Rodoanel, seus respectivos responsáveis, e o estágio dos processos de licenciamento e execução da obra.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O mandato parlamentar desta signatária foi procurado por representantes dos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo Rodoanel, que informaram que as empresas responsáveis pela obra teriam iniciado os contatos para realizar as Consultas Livres, Prévias e Informadas – CLPI – das comunidades. Conforme já amplamente questionado em várias ocasiões, os procedimentos previstos na Resolução Conjunta Sedese/Semad nº 1/2022 são eivados de inconstitucionalidades e inconveniências e violam direitos dos povos e comunidades tradicionais. Assim, requer que sejam informadas quais medidas têm sido adotadas para realizar as CLPIs, bem como qual o planejamento das próximas ações, seus respectivos responsáveis, bem como o estágio dos processos de licenciamento e execução da obra.

REQUERIMENTO Nº 1.659/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para realizar as devidas investigações de denúncia anônima trazida a esta comissão. A denúncia aponta “negligência no atendimento à saúde dos detentos da unidade do Presídio José Martinho Drumond. A falta de medidas preventivas, aliada à falta de estrutura e profissionais qualificados, tem resultado em graves violações aos direitos humanos e à dignidade dos presos. A situação é tão crítica que muitos detentos estão vivendo em condições insalubres sem acesso adequado a cuidados médicos básicos, o que tem levado a um aumento alarmante no número de mortes e doenças graves. Além disso, destaco a possível omissão da diretoria de ressocialização e atendimento diante da situação calamitosa que se encontra a unidade. É inadmissível que, sob a atual gestão, já tenham sido registrados mais de 24 óbitos e um elevado número de internações médicas de idosos. Concomitantemente, é importante ressaltar que as demais diretorias têm conhecimento da falta de capacitação do diretor de atendimento e ressocialização, mas se omitem em tomar medidas efetivas para corrigir a situação. Diante de tudo isso, reitero a importância da investigação rigorosa e imparcial dos fatos expostos. É necessário que sejam adotadas medidas cabíveis para apurar as denúncias e responsabilizar os envolvidos, incluindo a possível troca da direção, se for constatado que essa seja a melhor opção para atender às necessidades da sociedade e dos familiares dos detentos. A omissão dos diretores pode levar a mais mortes evitáveis e à violação contínua dos direitos humanos dos detentos. A omissão dos diretores pode levar a mais mortes afetadas por essas tragédias. Certamente acredito que as autoridades competentes tomarão as medidas necessárias para garantir a dignidade e os direitos humanos dos detentos na unidade do Presídio José Martinho Drumond. É hora de agir para evitar que mais vidas sejam perdidas e para garantir que a justiça e os direitos humanos sejam respeitados”.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.660/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao administrador da Tractebel

Engineering Ltda., em Belo Horizonte, pedido de informações sobre os procedimentos adotados para realizar as consultas livres, prévias e informadas – CLPIs – dos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo Rodoanel, seus respectivos responsáveis, e o estágio dos processos de licenciamento e execução da obra.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O mandato parlamentar desta signatária foi procurado por representantes dos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo Rodoanel, que informaram que as empresas responsáveis pela obra teriam iniciado os contatos para realizar as Consultas Livres, Prévias e Informadas – CLPI – das comunidades. Conforme já amplamente questionado em várias ocasiões, os procedimentos previstos na Resolução Conjunta Sedese-Semad nº 1/2022 são eivados de inconstitucionalidades e inconveniências e violam direitos dos povos e comunidades tradicionais. Assim, requer que sejam informadas quais as medidas têm sido adotadas para realizar as CLPIs, bem como qual o planejamento das próximas ações, seus respectivos responsáveis, bem como o estágio dos processos de licenciamento e execução da obra.

REQUERIMENTO Nº 1.667/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para reforço das ações de apoio e incentivo aos lares de idosos no Estado, incluindo parcerias com auxílio financeiro, de modo a promover a saúde e a qualidade de vida da terceira idade.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.670/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pedido de providências para que sejam criados mecanismos de informação aos conselhos de direitos, conselhos tutelares, fóruns temáticos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre os projetos de lei apresentados às referidas casas legislativas que visem a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, a fim de que esses atores possam participar efetivamente das discussões e deliberações sobre o tema.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.674/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Trabalho

da Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas à tramitação de proposição que altere a legislação trabalhista de modo a restabelecer a competência dos sindicatos para promover homologação de rescisões de contratos de trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.676/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam desenvolvidas políticas específicas para pessoas resgatadas de situações de trabalho análogas à escravidão, de modo a constituir uma rede de proteção que lhes garanta condições dignas de vida, especialmente o direito à moradia, à saúde, à alimentação, à renda e ao trabalho decente, conforme a necessidade de cada pessoa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.677/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja realizado concurso público para o cargo de auditor-fiscal e demais cargos que compõem a estrutura de fiscalização das condições de trabalho, com vistas a combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.679/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para que seja criado um fundo de financiamento destinado ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas de trabalhadores resgatados em situações análogas à escravidão, com vistas a quebrar o monopólio da cadeia produtiva das regiões com altos índices de ocorrência de trabalho escravo.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.680/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para que seja garantida a segurança das pessoas e entidades, como sindicatos e movimentos sociais, que denunciam pessoas, físicas ou jurídicas, por submeter trabalhadores ao trabalho análogo à escravidão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.681/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha, Leleco Pimentel e Luizinho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados pedido de providências para que envie os esforços necessários com vistas à regulamentação da Emenda à Constituição nº 81, de 2014, que trata da expropriação de propriedades rurais e urbanas onde se identifique a exploração de trabalho em condições análogas à escravidão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater a situação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, suas implicações e consequências para a economia mineira, para as políticas públicas de defesa e proteção dos direitos e para a condição de vida dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.682/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, pedido de providências para que se manifestem contrariamente à aprovação da referida medida provisória, que, entre outras disposições, reduz as vagas para contratação de adolescentes e jovens na modalidade de aprendiz; e seja encaminhado aos referidos destinatários o documento “Nenhum Aprendiz a Menos” (Carta dos Adolescentes e Jovens pela Rejeição da MP nº 1.116).

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 9/6/2022, que teve por finalidade debater, a pedido do Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as estratégias de combate ao aumento significativo do trabalho infantil e o fortalecimento da aprendizagem como instrumento eficiente para erradicação do trabalho infantil e monitorar a execução do Plano Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.685/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Libertas pedido de informações a respeito da situação da falta de pagamento de suplementação de aposentadorias devidas a ex-funcionários da extinta MinasCaixa, especificando-se a razão da suspensão do pagamento; a razão de não ter sido feito o comunicado prévio aos aposentados e pensionistas; a previsão, se houver, de quando será retomado o pagamento; e o embasamento jurídico da suspensão, tendo em vista a existência de legislação que assegurava o pagamento

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Em ofício encaminhado a este gabinete parlamentar, a Sra. Sandra Monteiro Panossian traz à avaliação desta Casa situação que envolve a falta de pagamento de suplementação de aposentadorias devida a ex-funcionários da extinta Minas Caixa. Para ilustrar a gravidade da situação, a Sra. Sandra relatou a situação do próprio pai, aposentado por invalidez e institucionalizado com problemas graves de saúde, os quais enfrenta coma a ajuda da suplementação até então regularmente paga aos aposentados. Entretanto, como os demais ex-funcionários, ele deixou de receber o benefício no último pagamento, sem que lhe fosse dado sequer um aviso prévio da suspensão. E na mesma circunstância se encontram vários outros, igualmente necessitados da

referida suplementação. Assim, considerando que, à época da privatização, como é notório, divulgou-se que os benefícios seriam pagos de modo vitalício aos aposentados e pensionistas, o que implicou transferência de recursos da fundação criada para gerir a situação, a Libertas, para o governo do Estado, e levando em conta a suspensão, requer-se ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão que responda aos questionamentos apresentados nesse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.693/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para realização urgente de obras de reforma na Escola Estadual Antônio Olímpio de Moraes, localizada nesse município, para construção de cobertura do pátio da escola e restauração de seu piso, visando à sua adequação e utilização como quadra esportiva; reforma elétrica geral, tendo em vista que a edificação é muito antiga e apresenta falhas intermitentes em alguns pontos, o que pode comprometer a segurança da comunidade escolar; recuperação e reforço da estrutura (muros) da escola, especialmente de alguns pontos mais críticos; e realização de obras que possam promover a acessibilidade da unidade escolar.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A infraestrutura das escolas refere-se ao conjunto de instalações e equipamentos que são disponibilizados para os alunos, professores e funcionários em uma escola. Isso inclui salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, banheiros, áreas de recreação e refeitórios, entre outros. Uma boa infraestrutura escolar é importante para proporcionar um ambiente adequado e seguro para o aprendizado. Ela deve ser capaz de atender às necessidades dos alunos e professores, permitindo que eles possam desenvolver suas atividades com eficiência e conforto. Algumas das características importantes de uma boa infraestrutura escolar incluem espaços amplos e bem iluminados, com boa ventilação; Instalações elétricas e hidráulicas em bom estado; áreas de recreação seguras e adequadas para as diferentes faixas etárias dos alunos; Banheiros limpos e bem cuidados, com itens básicos de higiene disponíveis, entre outros. Uma infraestrutura escolar de qualidade pode contribuir significativamente para o sucesso dos alunos, proporcionando um ambiente adequado para a aprendizagem, além de melhorar o bem-estar e a saúde de toda a comunidade escolar. Todavia, a infraestrutura adequada não tem sido a realidade vivenciada pela Escola Estadual Antônio Olímpio de Moraes no que concerne aos itens mencionado no presente requerimento, razão pela qual solicita-se o apoio e aprovação desta Comissão para respectiva aprovação.

REQUERIMENTO Nº 1.694/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro com vistas à convocação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de cargos na universidade regidos pelos Editais n°s 15/2018, 1/2021, 4/2018, 18/2018, 26/2018, 8/2018, 31/2018, 1/2019, 13/2018, 4/2018, 11/2018, 32/2018, 25/2018, 31/2018, 30/2018 e 2/2019, os quais atualmente se encontram em regime de contratação via convocação (temporários), tendo em vista o informado pelo Ofício Seplag/Siuple nº 34/2023.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.695/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o fornecimento de alimentação escolar adequada para cerca de 50 alunos especiais que frequentam a Escola Estadual Doutor Amaro Neves Barreto no tempo integral, e que necessitam de alimentação balanceada para auxiliar no processo de aprendizagem e inclusão social.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.696/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam realizadas algumas intervenções na Escola Municipal Professor Cláudio Brandão, Regional Noroeste, entre elas a formação continuada dos professores e o envolvimento da comunidade escolar para questões relacionadas ao tratamento de casos de racismo, discriminações e *bullying*.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.698/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis pedido de providências para que seja construída sede própria da Escola Estadual de Educação Especial Helena Antipoff, atualmente situada na Rua do Cobre, nº 697, Bairro Niterói, no Município de Divinópolis.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A construção de uma sede própria para a Escola Estadual de Educação Especial Helena Antipoff é de extrema importância por vários motivos, dentre eles: Melhoria da infraestrutura: Com a construção de uma sede própria, a escola pode melhorar sua infraestrutura, oferecendo melhores condições para seus alunos e funcionários. Isso pode incluir salas de aula mais adequadas, espaços para atividades extracurriculares, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas, entre outros. Maior segurança: Com uma sede própria, a escola pode garantir a segurança de seus alunos e funcionários, através da instalação de sistemas de segurança adequados, como câmeras de vigilância, cercas, portões, entre outros. Maior autonomia: Com uma sede própria, a escola ganha maior

autonomia para tomar decisões e implementar projetos pedagógicos e administrativos de acordo com suas necessidades e objetivos. Fortalecimento da identidade institucional: A construção de uma sede própria pode ajudar a fortalecer a identidade institucional da escola, criando um espaço que reflita seus valores e objetivos. Valorização do patrimônio: A construção de uma sede própria também pode representar uma valorização do patrimônio da escola, contribuindo para sua sustentabilidade financeira e sua imagem perante a comunidade. Em resumo, a construção de uma sede própria poderá trazer uma série de benefícios, tanto para a qualidade da educação oferecida como para a imagem e sustentabilidade financeira da instituição, razão pela qual se justifica o presente Requerimento para o qual pedimos o apoio desta comissão para respectiva aprovação.

REQUERIMENTO Nº 1.699/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que sejam distribuídos aos alunos da Escola Estadual São Francisco de Assis os livros didáticos editados em 2023, tendo em vista que até poucos dias atrás, conforme informações dos pais, os alunos não haviam recebido os livros, e que a edição dos que posteriormente foram entregues é a de 2022, passível, portanto, de atualização.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Os livros didáticos atualizados são extremamente importantes para garantir uma educação de qualidade e atualizada para os estudantes, tendo em vista que propiciam, dentre outros: A evolução do conhecimento: o conhecimento em todas as áreas está em constante evolução. Livros didáticos atualizados refletem essas mudanças e atualizações nas informações, teorias e práticas. Portanto, os alunos precisam ter acesso a essas informações atualizadas para garantir que estejam aprendendo as informações mais precisas e recentes. Ajuda na compreensão: os livros didáticos atualizados são escritos com linguagem atualizada e clara, o que ajuda os alunos a compreender melhor o conteúdo. As explicações mais recentes e precisas também ajudam os alunos a compreender e reter melhor o conteúdo, o que é fundamental para um aprendizado efetivo. Prepara os alunos para os desafios futuros: os livros didáticos atualizados também preparam os alunos para os desafios futuros. As mudanças e atualizações refletidas nesses livros ajudam a preparar os alunos para as demandas do mundo em constante mudança em que vivemos. Isso é particularmente importante em áreas como ciência e tecnologia, onde as mudanças são frequentes e rápidas. Fornece recursos atualizados para professores: livros didáticos atualizados fornecem recursos atualizados para professores. Isso permite que os professores forneçam um ensino mais atualizado e eficaz, usando os recursos fornecidos nos livros. Em síntese, os livros didáticos atualizados são extremamente importantes para garantir que os alunos recebam uma educação de qualidade e atualizada. Eles ajudam os alunos a compreender melhor o conteúdo, a prepará-los para os desafios futuros e fornecem recursos atualizados para professores. Diante disso, contamos com o apoio desta comissão para aprovação.

REQUERIMENTO Nº 1.700/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja realizada, em caráter de urgência, a

devida limpeza e capina na Escola Estadual Batista de Oliveira, no Município de Juiz de Fora, visto que as atuais condições da escola colocam em risco a segurança e a integridade física dos alunos e profissionais da educação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.701/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Patos de Minas pedido de providências para que seja realizada com urgência a capina e respectiva limpeza da quadra da Escola Estadual Santa Terezinha, localizada na Avenida Paranaíba, nº 1061, no Bairro Brasil, em Patos de Minas.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Infelizmente a Escola Estadual Santa Terezinha, localizada na Avenida Paranaíba, nº 1061, no bairro Brasil, em Patos de Minas-MG, se encontra com volume de mato dentro da quadra muito alto, o que tem colocado em risco os alunos, profissionais, familiares e toda a comunidade que frequenta o local, tendo em vista o aparecimento de diversos animais peçonhentos, além de contribuir para a disseminação da dengue, dando ensejo ao aumento do índice de casos confirmados da doença, o que exige ações urgentes e pontuais pelo Estado. Além disso, ressalta-se que a capina, ou seja, a limpeza e retirada de ervas daninhas e mato do entorno da escola é de extrema importância por vários motivos: Melhoria da imagem da escola: A capina ajuda a manter a aparência da escola limpa e organizada, o que pode ter um impacto positivo na imagem da escola perante a comunidade. Prevenção de doenças: Ervas daninhas e mato podem ser criadouros de insetos e animais que transmitem doenças. A capina ajuda a reduzir o risco de infestações de insetos e outros animais que possam prejudicar a saúde dos alunos e funcionários da escola. Segurança dos alunos: A capina ajuda a manter as áreas de acesso e circulação dos alunos e funcionários da escola limpas e desobstruídas, reduzindo o risco de acidentes. Manutenção das instalações: A capina também ajuda a manter a integridade física das instalações da escola, evitando o acúmulo de sujeira e umidade que possam danificar as estruturas. Melhoria do clima escolar: A limpeza e organização do entorno da escola pode ajudar a melhorar o clima escolar, tornando o ambiente mais agradável e propício ao aprendizado. Em resumo, a capina é uma atividade importante para manter a limpeza e organização do entorno da escola, contribuindo para a segurança, saúde, bem-estar e imagem da instituição, razão pela qual pedimos o apoio e respectiva aprovação por esta comissão.

REQUERIMENTO Nº 1.702/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para ampliação de vagas do Programa Trilhas de Futuro no Município de Contagem, considerando a demanda por qualificação da população desse município.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Programa Trilhas de Futuro tem sido extremamente bem-sucedido em fornecer aos jovens a oportunidade de adquirir habilidades e conhecimentos para o mercado de trabalho. No entanto, com o aumento da demanda por essas habilidades,

acreditamos que é necessário expandir o programa para atender a um número maior de jovens. O desemprego entre os jovens é um grande desafio em nosso país. O Programa Trilhas de Futuro é uma ferramenta importante para enfrentar esse desafio, fornecendo aos jovens habilidades e conhecimentos práticos para o mercado de trabalho. No entanto, com o aumento da demanda por essas habilidades, é crucial que ampliemos o programa para atender a um número maior de jovens. Além disso, com a pandemia de Covid-19, muitos jovens foram afetados negativamente e ficaram sem emprego. A ampliação do Programa Trilhas de Futuro pode ajudar a mitigar esses efeitos, fornecendo oportunidades de treinamento e emprego para esses jovens. Isso pode ajudar a reduzir o desemprego e fornecer um futuro melhor para esses jovens. Portanto, pedimos a ampliação das vagas no Programa Trilhas de Futuro para o município de Contagem. Acreditamos que isso será uma decisão benéfica para a sociedade como um todo, ajudando a enfrentar o desafio do desemprego entre os jovens e fornecendo oportunidades para um futuro melhor. Desta forma, requer aos nobres pares apoio para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.705/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária Municipal de Educação de Brumadinho pedido de informações sobre os dados de evasão escolar e transferência de alunos da Escola Municipal Padre Xisto nos últimos três anos.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.706/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam retomadas imediatamente a abertura de vagas e a efetivação de matrículas para os primeiros anos do ensino fundamental nas escolas estaduais, em especial no Município de Juiz de Fora, como forma de garantir o direito básico determinado pela Constituição Federal de 1988.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.708/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, à Associação Mineira de Municípios e à Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências com vistas a que sejam elaborados projetos de lei estaduais e municipais que promovam a desoneração de impostos, taxas e contribuições incidentes sobre infraestruturas de telecomunicações nas áreas rurais, benefício que valeria para estações rádio base e repetidoras de Serviço Móvel Pessoal, com o objetivo de superar a grande disparidade no acesso à Internet na comparação com as áreas urbanas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.709/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja criado um canal de comunicação direto e especializado com o produtor rural.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.710/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para ampliação dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às atividades de irrigação e aquicultura, conforme previsto no art. 25, §1º, da Lei Federal nº 10.438, de 2002.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.711/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências para que os descontos especiais na tarifa de energia elétrica destinados às atividades de irrigação e aquicultura, previstos na Lei Federal nº 10.438, de 2002, sejam estendidos, mediante projeto de lei, a outras atividades eletrodependentes, tais como a pecuária leiteira, a avicultura e a suinocultura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.712/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para seja criada uma política pública de doação de geradores de energia elétrica a diesel para pequenos produtores rurais, considerando-se a existência de um grande déficit de fornecimento de energia elétrica pela rede em várias áreas rurais do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.713/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de providências para seja criada linha de crédito para aquisição, por produtores rurais, de geradores de energia elétrica a diesel.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.717/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que eventuais restrições ambientais em áreas de amortecimento de unidades de conservação sejam informadas e ajustadas com os produtores rurais afetados, evitando-se a aplicação de multas; e que sua implementação se dê exclusivamente após a regularização fundiária das unidades de conservação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.718/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seus agentes dedicados à fiscalização ambiental rural estejam atentos simultaneamente aos crimes ou infrações ambientais e aos eventuais indícios e denúncias de crimes contra o patrimônio nas propriedades visitadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.719/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Antonio Carlos Arantes e Gustavo Santana aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que seja viabilizada, no âmbito da renovação da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, a ligação ferroviária de Pirapora-Unai, com 308 quilômetros de extensão, que conectará o agronegócio do noroeste mineiro à Estrada de Ferro Vitória a Minas e ao Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no Rio de Janeiro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 27/4/2023, que teve por finalidade debater os desafios e demandas do agronegócio em Minas Gerais e buscar alternativas para melhoria do ambiente de negócios nas cadeias produtivas da agropecuária.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 1.725/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para manutenção e recapeamento do trecho

rodoviário compreendido entre os Municípios de Barbacena e Cipotânea, na MGC-265, que se encontra com buracos, trazendo insegurança aos usuários e eventuais impactos na economia local.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O presente requerimento solicita a manutenção e recapeamento dessa rodovia como medidas fundamentais para garantir a segurança dos motoristas que trafegam diariamente pelo local, uma vez que os buracos e irregularidades na pista aumentam o risco de acidentes. Além disso, a precariedade da estrada também tem impactos negativos na economia local, prejudicando o transporte de mercadorias, o turismo e o desenvolvimento de atividades comerciais. Portanto, solicito que sejam tomadas as devidas providências para a realização da manutenção e recapeamento da rodovia, garantindo assim a segurança dos usuários e o desenvolvimento da região.

REQUERIMENTO Nº 1.726/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja formulado voto de congratulações com a Viação Rio Doce pela passagem dos 45 anos de sua fundação, ocorrida em 1º de julho de 1978.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.727/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a urgente recuperação do asfalto da Rodovia LMG-759, que liga o Município de Pingo D’água ao Município de Córrego Novo e ao Distrito de Revés do Belém, no Município de Bom Jesus do Galho.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 1.728/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Charles Santos, Celinho Sintrocel e Gustavo Santana aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que, na regulamentação da reforma administrativa, recentemente aprovada por esta Casa, seja criado um setor na estrutura da Seinfra voltado especificamente para o transporte ferroviário, tendo em vista a importância crescente desse modal para o desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Por sugestão da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, na legislatura anterior, em que era presidida pelo ex-deputado João Leite, foi criada, na estrutura da Seinfra, a Superintendência de Transporte Ferroviário. Entendia-se à época que faltava um órgão específico na estrutura do Poder Executivo onde a questão do transporte ferroviário pudesse ser tratada. Agora, com o advento de novas ferrovias e com a assunção pelo Estado do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, um órgão com tais atribuições torna-se ainda mais necessário. Contudo, com a reestruturação administrativa do governo, recentemente aprovada, a superintendência, então existente, foi extinta. Assim, consideramos que a criação de um setor na estrutura da Seinfra, por meio das diretorias e setores cujo governo tem discricionariedade para criar, observando os termos da lei aprovado, é muito importante para o desenvolvimento desse modal e do Estado como um todo.

REQUERIMENTO Nº 1.751/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais pedido de informações sobre tombamentos, processos de tombamentos ou outro tipo de salvaguarda junto ao órgão em relação a bens no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito, e suas possíveis afetações em decorrência de atividades minerárias na região, que podem colocar em risco o meio ambiente natural e cultural locais, que agora serão potencializadas pela construção de um porto a seco, um terminal de minério, para descarga do minério por elas extraído, a ser construído pela Bação Logística S.A.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.755/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo de licenciamento, inclusive simplificado ou outorga, nessa agência, para a implantação, pela Companhia Energética de Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem de Carmo do Cajuru, disponibilizando, em caso positivo, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.758/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Carmo do Cajuru pedido de informações acerca da existência ou não de procedimento administrativo autorizativo nesse município e sobre a realização de audiência pública para oitiva da população no que se refere à implementação, pela Companhia Energética de

Minas Gerais, de usina solar flutuante no reservatório hidrelétrico situado na barragem desse município, disponibilizando, caso haja procedimento em trâmite, a íntegra do procedimento, com esclarecimentos acerca de seu andamento e previsão de conclusão.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.760/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para disponibilização, com urgência, de médicos peritos na 10ª Risp de Patos de Minas, tendo em vista que os servidores precisam se deslocar até a 5ª Risp de Uberaba, em uma média de 300 quilômetros de estrada ruim e perigosa, para passar por perícia médica, solicitando que, na impossibilidade da disponibilização de médicos peritos na 10ª RISP de forma imediata, as perícias presenciais sejam realizadas, após 15 dias de ausência, no período de 60 dias, de forma a diminuir os riscos e gastos exacerbados dos servidores.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.762/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para exigir a adoção de medidas compensatórias pelas empresas mineradoras lindeiras à BR-040, especialmente na região de Nova Lima, como contrapartida aos impactos negativos, causados à rodovia e por consequência aos usuários, do tráfego de veículos carregados de minério de ferro, considerando as reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado ao mencionado órgão o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.763/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para intensificar as operações de *blitzes* da Lei Seca no Estado, sobretudo nas proximidades de casas noturnas e regiões de concentração de bares, com vistas a coibir a condução de veículo sob a influência de álcool e a punir os infratores das leis de trânsito, considerando as reclamações apresentadas por participantes da audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política

estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à PMMG o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.764/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para reforçar as ações educativas sobre segurança no trânsito, sobretudo no tocante à proteção de ciclistas, considerando as solicitações apresentadas por participantes da audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à BHTrans o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.765/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências para realizar manutenção frequente das sinalizações de trânsito horizontal e vertical, inclusive as referentes às ciclofaixas e ciclovias, com vistas à redução de acidentes, considerando as reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à BHTrans o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.766/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para reforçar as ações de fiscalização de trânsito nas regiões da capital com maior circulação de ciclistas, em especial na orla da Lagoa da Pampulha, com vistas a coibir infrações, punir infratores e prevenir acidentes, considerando reclamações sobre o desrespeito de condutores de veículos automotores aos ciclistas apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à referida corporação o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.767/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a ampliar a proteção e a segurança dos ciclistas que transitam pelos trechos sob sua responsabilidade, especialmente entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, a exemplo de letreiros eletrônicos com mensagens educativas de respeito às regras de trânsito e alertas sobre a presença de ciclistas na rodovia, considerando reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à Via 040 o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.768/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando à limpeza constante dos trechos de rodovia sob sua responsabilidade, incluindo os acostamentos, especialmente entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, considerando reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à referida empresa o *link* para a mencionada audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.769/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para a manutenção das sinalizações de trânsito horizontal e vertical nos trechos de rodovia sob sua responsabilidade, especialmente entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, com vistas ao aumento da proteção e da segurança dos ciclistas que circulam pela rodovia, considerando reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à referida empresa o *link* para a mencionada audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.770/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para a instalação de novos radares no trecho entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, com vistas à redução da velocidade de tráfego e ao aumento da segurança do trânsito, especialmente para os ciclistas, considerando reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à mencionada empresa o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.771/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para, em articulação com órgãos e entidades setoriais, promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito nas vias sob sua responsabilidade, com vistas à proteção e à segurança de ciclistas e à redução de acidentes, considerando solicitação apresentada durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado ao mencionado órgão o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.772/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que corrija os desnivelamentos entre as tampas de bueiros e o pavimento das vias de trânsito decorrentes de intervenções da empresa para a execução de obras, especialmente na orla da Lagoa da Pampulha, bem como para que adote medidas com vistas a que, nas intervenções futuras, o nivelamento em questão seja respeitado, considerando os riscos potenciais para os que circulam pelas vias e as solicitações apresentadas por ciclistas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à referida empresa o *link* para a mencionada audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.773/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para reformar o acostamento da BR-040 no trecho próximo ao posto policial do Vale do Sol, com vistas ao aumento da segurança do trânsito no local, especialmente para os ciclistas, considerando reclamações apresentadas durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à mencionada empresa o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.774/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que articule com a concessionária Via 040 a adequada limpeza e prevenção de deposição de minério de ferro durante o transporte da carga na BR-040, na região de Nova Lima, diante dos impactos negativos causados à rodovia e por consequência aos usuários, inclusive com aumento do risco de acidentes, conforme relatos feitos por participantes da audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à mencionada empresa o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.775/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para que, no novo projeto sobre o trânsito de bicicletas na orla da Lagoa da Pampulha, a ser licitado, seja destinada área específica para a circulação de ciclistas de alta performance, considerando solicitação apresentada durante audiência pública realizada pela comissão no dia 13/4/2023, com a finalidade de debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança dos ciclistas para prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas do Estado; e seja encaminhado à PBH e à BHTrans o *link* para a referida audiência pública.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.779/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Marli Ribeiro, Chiara Biondini, Leandro Genaro e Luizinho aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a criação do concurso de redação estadual “Juntos contra as Drogas”, com premiação para os alunos, em uma iniciativa com vistas a integrar a comunidade estudantil para tratar da importância da educação na prevenção e no combate ao uso de drogas, a ser promovido pela SEE em parceria com a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Delegada Sheila, presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas (PL).

Justificação: Dia 26 de junho é a data que marca o Dia Internacional de Combate às Drogas. Criada pelas Nações Unidas, tem por objetivo conscientizar da população a respeito dos problemas desencadeados pelas drogas aos indivíduos que a consomem e à sociedade. Em virtude disto, a Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais solicita a realização de uma parceria junto às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais para a criação do concurso de redação estadual “Juntos Contra às Drogas” com premiação para os alunos, uma iniciativa que busca integrar a comunidade estudantil para tratar da importância da educação na prevenção e no combate ao uso de drogas.

REQUERIMENTO Nº 1.787/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações acerca das providências que foram ou que estão sendo adotadas contra os responsáveis técnicos da empresa Arcata no que tange ao fechamento da clínica e da consequente lesão a inúmeros consumidores mineiros que eram pacientes da aludida clínica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.788/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que

realize mutirão com o objetivo de promover esclarecimentos e eventuais ações em defesa das vítimas da empresa Arcata, que encerrou suas atividades acarretando danos a inúmeros consumidores, devendo informar a esta Comissão dia, hora para o início de tal mutirão, bem como quais os defensores responsáveis para tanto.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.789/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para a instauração de procedimento para apurar as eventuais infrações praticadas pelos dentistas e responsáveis técnicos da clínica odontológica Arcata.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.790/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações substanciadas no nome dos dentistas e responsáveis técnicos pela clínica Arcata.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.791/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG – pedido de

providências para que apure eventuais irregularidades no fechamento da Clínica Arcata, em especial quanto aos danos causados a inúmeros consumidores mineiros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.792/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Delegacia Especializada da Defesa do Consumidor em Belo Horizonte pedido de providências para que a delegada, Sra. Danúbia Helena Soares Quadros, informe ao Juízo da 2ª Unidade Jurisdicional Cível – 5º JD da Comarca de Belo Horizonte, Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, bem como ao ilustre promotor de Justiça, Sr. Ruy Alexandre Neves da Motta, o endereço dos sócios da empresa Arcata.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.795/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 14ª Promotoria em Belo Horizonte pedido de providências para que o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. Ruy Alexandre Neves Motta promova ação civil pública contra a empresa Arcata em função dos atos lesivos por ela praticados contra os consumidores mineiros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.796/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos

sócios da Clínica Odontológica Implantar em Belo Horizonte pedido de informações sobre a forma que a clínica teve acesso aos pacientes que eram atendidos pela clínica Arcata, considerando as informações prestadas na audiência pública realizada na presente data. Requer-se, ainda, que seja informado se a clínica pretende dar seguimento aos mencionados tratamentos dentários.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

REQUERIMENTO Nº 1.797/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Betinho Pinto Coelho aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Vivo pedido de providências para a regularização do sinal 4G no Município de Baependi.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Por se tratar da principal ferramenta de comunicação, seja através da telefonia ou da internet, o serviço prestado pelas operadoras de comunicação móvel tem que ser de qualidade e prestada de forma ininterrupta. E não é o que vem enfrentando os moradores de Baependi. Com constantes interrupções no sinal 4G, a população local tem encontrado dificuldades para acessar serviços essenciais a vida moderna. Conto com o apoio dos pares para aprovar esta justa reivindicação dos baependianos.

REQUERIMENTO Nº 1.800/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Grego da Fundação e Professor Wendel Mesquita aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja retomado em caráter de urgência a emissão da carteira Sindpasse, até que o governo estadual indique expressamente o órgão encarregado dessa função, de modo a garantir às pessoas com deficiência o acesso à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal previsto pela Lei nº 21.121, de 2014. Requer seja entregue no Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Rua Alagoas, 1.000 – 8º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-167.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 1.801/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Grego da Fundação e Professor Wendel Mesquita aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de

providências para que o governo estadual assuma a incumbência pela expedição da carteira Sindpasse, a exemplo do que já é feito para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, de modo a efetivar para os usuários com deficiência o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de que trata a Lei nº 21.121, de 2014, uma vez que a referida lei não define de modo expreso o responsável pela emissão do documento para concessão da gratuidade.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

REQUERIMENTO Nº 1.803/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 16/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à designação de responsável pela concessão do passe livre aos deficientes para o transporte coletivo intermunicipal, bem como que seja unificado o procedimento para obtenção do referido benefício, preferencialmente, no formato digital, tendo em vista que atualmente o procedimento de concessão tem sido realizado pelas empresas privadas concessionárias do serviço de transporte, cada qual à sua maneira, o que tem tornado ineficiente a prestação do serviço público àqueles que necessitam do passe livre; à ampla divulgação dos canais de atendimento à população e que o serviço seja otimizado, tendo em vista sua relevância aos deficientes que possuem, por lei, o direito de se locomoverem gratuitamente sem embarços ou obstáculos; à concretização da acessibilidade no transporte intermunicipal a ser exigido, inclusive das empresas concessionárias do serviço, nos respectivos editais licitatórios, com adaptação dos veículos com elevadores ou plataformas de embarque e desembarque para cadeiras de rodas, assentos reservados e identificados para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, disponibilidade de banheiros acessíveis nos ônibus ou nos terminais, sinalização tátil para pessoas com deficiência visual e disponibilização de informações sobre os horários e destinos dos ônibus em formatos acessíveis, como braile, áudio e vídeo.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

Justificação: O passe livre para pessoas com deficiência é de extrema importância para garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades dessas pessoas. A acessibilidade ao transporte público é um direito previsto em leis, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. O passe livre permite que as pessoas com deficiência possam se deslocar para a escola, trabalho, consultas médicas, atividades de lazer e outros compromissos, sem que o custo do transporte seja uma barreira financeira. Isso contribui para a autonomia e independência dessas pessoas, além de promover a integração social e a participação na vida comunitária. Além disso, o passe livre para pessoas com deficiência é uma medida de justiça social, pois reconhece que essas pessoas enfrentam desvantagens e obstáculos adicionais na vida, devido a sua condição, e que o Estado deve fornecer recursos para superar essas desigualdades. É uma forma de garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente sua cidadania e ter acesso aos mesmos direitos e oportunidades que as demais pessoas. Todavia, tal direito tem sido relativizado tendo em vista a precariedade do atendimento aos deficientes que ao se depararem com as empresas privadas prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal, tem que lidar com as mais diversas exigências, cada qual à sua maneira. Além disso, verifica-se certa dificuldade do estado em designar responsável e representante estadual para condução dos procedimentos que, aproveitando o ensejo deveria se dar de forma eficiente e moderna, facilitando assim a obtenção do benefício pelos deficientes. Noutro giro, destaca-se ainda que a acessibilidade no transporte intermunicipal é fundamental para garantir a mobilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência, idosos e outras pessoas com necessidades especiais. A acessibilidade no

transporte intermunicipal envolve a adaptação dos veículos, das estações e dos terminais para garantir que essas pessoas possam viajar com segurança e conforto. Algumas medidas de acessibilidade que podem ser adotadas no transporte intermunicipal incluem: Adaptação dos veículos com elevadores ou plataformas de embarque e desembarque para cadeiras de rodas; Assentos reservados e identificados para pessoas com deficiência, idosos e gestantes; Disponibilidade de banheiros acessíveis nos ônibus ou nos terminais; Sinalização tátil para pessoas com deficiência visual; Disponibilização de informações sobre os horários e destinos dos ônibus em formatos acessíveis, como braille, áudio e vídeo. A implementação dessas medidas pode trazer benefícios não apenas para as pessoas com deficiência e outras pessoas com necessidades especiais, mas também para toda a população, tornando o transporte intermunicipal mais seguro, confortável e acessível para todos. Além disso, é importante que os serviços de transporte intermunicipal sejam regulamentados e fiscalizados pelos órgãos competentes para garantir o cumprimento das normas de acessibilidade. Diante disso, justifica-se o presente requerimento e solicita-se apoio para aprovação.

REQUERIMENTO Nº 1.805/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número, a localização e o estado de utilização de banheiros, por empresa e por linha, disponibilizados pelas empresas de transporte público aos seus funcionários, motoristas de ônibus e cobradores da região metropolitana.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Sem dúvida, são notórios os relatos de insatisfação da sociedade com o serviço prestado pelas empresas de transporte público, em especial no que tange ao reprovável binômio tarifas alta e serviço ruim. Não raros são os casos em que motoristas de transporte coletivo exercem jornadas superiores ao limite legal, com acumulação abusiva de função. Porém, mais do que isso, recebemos reclamações, cujo sigilo se mantém a pedido, de que as empresas de transporte coletivo urbano não fornecem banheiros nos pontos finais, ou nas linhas, para os seus funcionários, motoristas e cobradores. O que, caso se confirme, afigura-se como grave caso de desrespeito à pessoa humana, ao trabalhador digno.

REQUERIMENTO Nº 1.806/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para incluir os podólogos na equipe multiprofissional dos núcleos de apoio à saúde da família – Nasf –, que tem o objetivo de apoiar a consolidação da atenção básica no Brasil.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 15/5/2023, que teve por finalidade debater a valorização, o estímulo e a regulamentação da podologia em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.810/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Bosco aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja desenvolvida estratégia para redução do tempo de realização de obras necessárias à conexão de unidades geradoras fotovoltaicas em estabelecimentos rurais que, como citado por representante da Absolar em audiência pública da comissão, têm aguardado até um ano para serem atendidos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/5/2023, que teve por finalidade debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.811/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Bosco aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja desenvolvido programa de energização fotovoltaica de poços tubulares profundos e poços comuns de água de caráter coletivo, em especial os que atendem associações ou cooperativas de agricultores familiares, com recursos, entre outros, do Programa de Eficiência Energética da empresa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/5/2023, que teve por finalidade debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.812/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bosco e Ricardo Campos aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja retomado o Programa Campos de Luz, em função de sua importância social para a população de baixa renda e para a infância e juventude mineiras.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/5/2023, que teve por finalidade debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

REQUERIMENTO Nº 1.813/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Bosco aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja implementado pela empresa programa para atendimento a famílias de baixa renda por instalações de geração fotovoltaica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/5/2023, que teve por finalidade debater os investimentos e as políticas de desenvolvimento no setor energético, bem como as políticas de expansão das energias renováveis no Estado.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Glauca Waleria Gonçalves Silva, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

exonerando Lilian Gonçalves Souto de Carvalho, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Flaviana Cristina Lopes Rosa, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Glauca Waleria Gonçalves Silva, padrão VL-25, 8 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Josafá Xavier Siqueira Júnior, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Wilma Salimar Heitmann Mares, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 50/2023

Número no Siad: 9245949-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Líder Táxi Aéreo S.A. – Air Brasil. Objeto: prestação de serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, na modalidade táxi aéreo. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, por mais três meses, com reajuste. Vigência: 3 meses, de 26/5/2023 a 25/8/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 53/2023**Número no Siad: 9280288-6**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial. Objeto do aditamento: terceira prorrogação. Vigência: 2 de junho de 2023 a 1º de agosto de 2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).